GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF)	
		Núcleo de Acompanhamento de Contratos (SUPEL-NCONT)	
Unidade Responsável pela Instrução Processual:		Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP)	
Responsáveis pela Demanda:	Dayanny Cristina Souza e Sousa - Assessora	**Matrícula:**	******420
	Clécia Alves Bezerra Torres - Chefe de Unidade	**Matrícula:**	******212
	Micheli Pinheiro de Andrade - Coordenadora	**Matrícula:**	******725
E-mail para esclarecimentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência):		ncomp@supel.ro.gov.br	
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. OBJETO

2.1. A presente demanda consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais, compreendendo a publicação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados, avisos administrativos e demais publicações de interesse da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação visa assegurar a ampla publicidade dos atos administrativos e dos procedimentos licitatórios conduzidos pela SUPEL, em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e controle social, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços deverão ser prestados mediante demanda da Administração, contemplando o recebimento, processamento, publicação e disponibilização eletrônica das matérias encaminhadas pela SUPEL, bem como o fornecimento dos respectivos comprovantes de publicação, observados os prazos e requisitos técnicos definidos pela Contratante.

2.4. As especificações preliminares do objeto e os quantitativos estimados para a contratação foram extraídos do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73316991), da Informação Complementar nº 8/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73870483) e da respectiva retificação promovida pela unidade demandante (Id. 75070067), documentos utilizados como subsídio para a presente fase de planejamento da contratação.

2.5. Dessa forma, para fins de planejamento, apresenta-se a seguinte especificação preliminar do objeto:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual Estimada
01	Veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.	Serviço/Publicação	1.190

2.6. A estimativa de consumo foi definida pela unidade requisitante com base no histórico de execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id.

74822020), considerando os quantitativos efetivamente utilizados, a média de publicações realizadas, a continuidade das atividades institucionais da SUPEL e a projeção das necessidades para o novo período contratual. Com base nesses elementos, estimou-se a necessidade de 1.190 (mil cento e noventa) publicações anuais.

2.7. A referência de 99 (noventa e nove) publicações mensais corresponde à média estimada de consumo utilizada para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo quantitativo fixo mensal, tendo em vista que a demanda por publicações varia de acordo com o volume de procedimentos licitatórios, atos administrativos e demais necessidades institucionais da SUPEL. Assim, para fins de execução contratual e dimensionamento do objeto, prevalece o quantitativo anual estimado de 1.190 (mil cento e noventa) publicações.

2.8. Os quantitativos acima constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços executados conforme a efetiva necessidade da SUPEL durante a vigência contratual.

2.9. Considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de previsão exata da quantidade de publicações que serão efetivamente realizadas ao longo da execução contratual, a contratação será processada sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.10. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação sucessiva, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

3.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sendo o item 48, conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob Id. 0060448158, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1.

3.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210, especificamente nas páginas 87- 88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

3.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações tem por finalidade estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e contribuindo para o aprimoramento da governança, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência e da prestação de contas.

3.4. Nesse contexto, a inclusão da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não se trata de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às diretrizes institucionais da SUPEL/RO, reforçando a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.5. Adicionalmente, o alinhamento ao PCA, aliado à previsão orçamentária constante na LOA, permite maior previsibilidade na execução da contratação, favorecendo a organização dos fluxos processuais, a racionalização da gestão administrativa e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços de veiculação de atos oficiais, especialmente aqueles destinados à divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos, atas de registro de preços, resultados de certames, atos administrativos e demais publicações obrigatórias que asseguram a transparência, a publicidade e a eficácia dos atos praticados pela Administração Pública.

3.6. A adequada execução do objeto contribuirá para o cumprimento das exigências legais de divulgação dos atos administrativos, garantindo ampla publicidade às ações institucionais da SUPEL/RO, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratuais conduzidos por esta Superintendência, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, no exercício de suas competências institucionais, realiza a condução de procedimentos licitatórios e demais atos administrativos relacionados às contratações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, sendo indispensável a divulgação regular, tempestiva e adequada dos atos oficiais decorrentes dessas atividades.

4.2. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de publicação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, com disponibilização por meio digital, de modo a garantir ampla publicidade, transparência, acesso à informação e segurança jurídica aos atos praticados pela Administração.

4.3. A necessidade foi formalizada pela unidade demandante por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73316991), complementado pela Informação Complementar nº 8/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73870483) e pela respectiva retificação (Id. 75070067), nos quais restou consignado que a contratação tem por finalidade assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais, promovendo transparência, publicidade e acesso à informação, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público. Também foi destacada a necessidade de execução contínua dos serviços, conforme a demanda administrativa, garantindo a publicação tempestiva em veículo jornalístico de grande

circulação e alcance estadual.

4.4. A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial à atuação administrativa, especialmente no âmbito das contratações públicas. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial e os demais meios oficiais como instrumentos obrigatórios de divulgação dos atos pertinentes às contratações públicas, a utilização de veículo jornalístico de grande circulação possui caráter complementar, ampliando a divulgação das oportunidades de contratação perante o mercado fornecedor, órgãos de controle e sociedade em geral, favorecendo a transparência administrativa, a competitividade dos certames e o controle social.

4.5. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve demonstrar a necessidade administrativa e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar a adequação da solução escolhida, considerando aspectos técnicos, operacionais, mercadológicos e de gestão capazes de influenciar a futura contratação.

4.6. No caso concreto, a contratação mostra-se necessária porque a SUPEL depende da publicação regular de seus atos para conferir transparência aos procedimentos conduzidos, complementar os meios oficiais de divulgação, ampliar o alcance das informações institucionais e permitir o conhecimento público dos atos administrativos e licitatórios. Trata-se de serviço de natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais da Superintendência, cuja adequada execução contribui diretamente para a regularidade dos procedimentos, o fortalecimento da competitividade, a ampliação da participação de potenciais interessados e a efetividade da publicidade administrativa.

4.7. A necessidade da contratação também encontra respaldo na experiência obtida com a execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, cujo histórico de utilização evidenciou a continuidade da demanda pelos serviços de publicação oficial. Conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), os quantitativos efetivamente executados, a frequência das publicações e a permanência da necessidade administrativa constituíram elementos considerados pela unidade demandante para o planejamento da presente contratação.

4.8. Além dos elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda e do histórico de execução contratual, as Comissões de Licitação da SUPEL apresentaram manifestações formais (Id. 74733241, 74743597, 74752659, 74754914, 74760673, 74765177, 74774087, 74775623, 74781985, 74845962, e 74896735) durante a fase preparatória da contratação, justificando a necessidade de manutenção do serviço. Em síntese, destacaram que a divulgação em veículo jornalístico de grande circulação amplia a publicidade dos atos oficiais, aumenta o alcance das informações perante potenciais fornecedores, favorece a participação de interessados nos certames, fortalece a competitividade das licitações e complementa os meios oficiais de divulgação já utilizados pela Administração. Tais manifestações corroboram a necessidade administrativa identificada e reforçam a adequação da solução proposta, sob a perspectiva operacional das unidades responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios.

4.9. Além disso, considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, mostra-se necessária a adoção tempestiva das providências destinadas à celebração de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade de serviço essencial ao regular desenvolvimento dos procedimentos administrativos e licitatórios conduzidos pela SUPEL.

4.10. Assim, a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que a contratação pretendida visa assegurar a continuidade de serviço essencial ao regular funcionamento da SUPEL, complementar os meios oficiais de divulgação dos atos administrativos, ampliar sua publicidade e alcance perante a sociedade, preservar a continuidade das atividades institucionais e atender às exigências de planejamento estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade estabelecer as condições mínimas necessárias para que a solução pretendida atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada, assegurando a prestação dos serviços de publicação oficial com qualidade, tempestividade, segurança, ampla divulgação e conformidade legal.

5.2. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória deve contemplar os elementos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir na contratação. Do mesmo modo, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 orienta que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

5.3. Considerando que o objeto envolve a publicação de atos administrativos e licitatórios da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para veicular as matérias encaminhadas pela Administração de forma célere, íntegra e acessível ao público em geral.

5.4. Assim, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.5. Os requisitos a seguir foram definidos com base nas manifestações apresentadas pelas Comissões de Licitação da SUPEL, na experiência obtida durante a execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF e na necessidade de assegurar que a futura contratação atenda efetivamente ao interesse público, sem impor restrições indevidas à competitividade.

5.5.1. Requisitos técnicos da publicação

5.5.1.1. A contratada deverá disponibilizar veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com acesso público, amplo e irrestrito às publicações oficiais realizadas, permitindo a consulta das matérias veiculadas por cidadãos, fornecedores, órgãos de controle e demais interessados.

5.5.1.2. As publicações deverão ocorrer com disponibilização por meio digital, em seção própria ou espaço equivalente destinado à divulgação de editais, classificados, avisos oficiais ou matérias institucionais, devendo ser garantida a identificação do conteúdo publicado, da data e do horário de disponibilização.

5.5.2. **Requisitos de grande circulação e alcance estadual**

5.5.2.1. O veículo jornalístico indicado para a execução do objeto deverá possuir natureza informativa, disponibilização regular de conteúdo em meio digital, acesso público às matérias veiculadas e efetiva capacidade de difusão no Estado de Rondônia, de modo a ampliar a publicidade dos atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL junto ao mercado fornecedor, aos órgãos de controle, à sociedade e aos demais potenciais interessados.

5.5.2.2. Para fins desta contratação, considera-se:

I - **veículo jornalístico de grande circulação:** o veículo de comunicação de natureza jornalística que produza e disponibilize regularmente conteúdo informativo ao público em geral, possua audiência efetiva e capacidade de difusão das matérias publicadas para além de ambiente exclusivamente interno, institucional, corporativo ou restrito a usuários previamente cadastrados;

II - **alcance estadual:** a capacidade demonstrada de disponibilização e difusão do conteúdo jornalístico a usuários localizados no Estado de Rondônia, inclusive em municípios distintos daquele em que esteja situada a sede ou o domicílio empresarial do veículo.

5.5.2.3. A caracterização da grande circulação e do alcance estadual não decorrerá exclusivamente da possibilidade técnica de acesso ao sítio eletrônico a partir de qualquer localidade, devendo ser demonstrada a existência de audiência efetiva ou de difusão do conteúdo jornalístico no território do Estado de Rondônia.

5.5.2.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, documentação idônea e objetivamente verificável destinada a comprovar que o veículo jornalístico indicado para a execução do objeto atende aos requisitos previstos nesta cláusula.

5.5.2.5. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, isolada ou conjuntamente:

I - relatório de audiência ou de tráfego eletrônico do sítio do veículo jornalístico;

II - relatório contendo dados relativos a acessos, visualizações, visitantes ou usuários;

III - relatório ou demonstrativo da origem geográfica dos acessos, apto a evidenciar audiência localizada no Estado de Rondônia;

IV - relatório emitido por ferramenta de análise ou medição de audiência, tráfego ou desempenho digital;

V - documento emitido por entidade, empresa ou plataforma independente de medição de audiência;

VI - relatório extraído de ferramenta própria de monitoramento do veículo, desde que contenha informações suficientes para identificar o veículo, o período analisado, a fonte dos dados e a abrangência territorial demonstrada;

VII - outros documentos tecnicamente idôneos e verificáveis que comprovem, de maneira objetiva, a grande circulação e o alcance estadual exigidos.

5.5.2.6. Não será exigida a apresentação cumulativa de todos os documentos relacionados no item anterior, devendo a análise considerar o conjunto dos elementos apresentados e sua aptidão para demonstrar o atendimento ao requisito.

5.5.2.7. Os relatórios ou demonstrativos apresentados deverão, sempre que aplicável:

I - identificar o veículo jornalístico a que se referem;

II - indicar a ferramenta, a plataforma, a fonte ou a metodologia utilizada para a obtenção dos dados;

III - informar o período a que correspondem os dados apresentados;

IV - permitir a identificação de audiência ou acessos localizados no Estado de Rondônia;

V - possibilitar a conferência das informações pela Administração.

5.5.2.8. Os documentos deverão corresponder, preferencialmente, a período compreendido nos 12 meses anteriores à convocação, admitindo-se período diverso quando devidamente justificado e desde que as informações apresentadas permaneçam aptas a demonstrar a situação atual do veículo jornalístico.

5.5.2.9. Não será exigido quantitativo mínimo predeterminado de acessos, visitantes, usuários ou municípios alcançados, diante da ausência de parâmetro específico previamente fundamentado em pesquisa de mercado, preservando-se a razoabilidade, a proporcionalidade, a isonomia e a competitividade da contratação.

5.5.2.10. Não serão considerados suficientes, isoladamente:

I - a mera declaração da licitante de que o veículo possui grande circulação ou alcance estadual;

II - a simples apresentação do endereço eletrônico do veículo;

III - a demonstração exclusiva de que o sítio eletrônico pode ser acessado a partir de qualquer localidade;

IV - a existência de perfil em rede social desacompanhado de informações objetivas sobre audiência, alcance ou origem geográfica dos usuários;

V - documento que não permita identificar sua fonte, o período de referência ou sua vinculação com o veículo jornalístico indicado.

5.5.2.11. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, a atualidade e a suficiência dos elementos apresentados, inclusive mediante consulta às plataformas indicadas e solicitação de esclarecimentos ou documentos

complementares destinados a comprovar condição preexistente à data da convocação.

5.5.2.12. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente requisito que não estivesse atendido na data da convocação.

5.5.2.13. A análise será realizada de forma objetiva e fundamentada, considerando a aptidão do conjunto documental para demonstrar que o veículo possui audiência efetiva e capacidade de difusão de conteúdo jornalístico no Estado de Rondônia, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos nos documentos da contratação.

5.5.2.14. A exigência tem por finalidade assegurar que a contratação resulte em efetiva ampliação da publicidade dos atos oficiais da SUPEL, evitando que o requisito seja atendido apenas formalmente pela indicação de página eletrônica acessível ao público, mas desprovida de audiência ou difusão demonstrável no território estadual.

5.5.3. **Requisitos de tempestividade**

5.5.3.1. Considerando que as publicações objeto da contratação estão diretamente relacionadas à divulgação de procedimentos licitatórios, extratos contratuais, atas de registro de preços e demais atos administrativos sujeitos à publicidade oficial, a futura contratada deverá possuir estrutura operacional apta a receber, processar e disponibilizar as matérias encaminhadas pela SUPEL de forma tempestiva.

5.5.3.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, as publicações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Administração.

Excepcionalmente, quando a Administração identificar a necessidade de publicação urgente em razão do cumprimento de prazo legal, determinação judicial, decisão administrativa, realização de sessão pública ou outra circunstância devidamente motivada que exija divulgação imediata do ato, a publicação deverá ser disponibilizada no prazo máximo de **03 (três) horas**, contado do recebimento da solicitação formal, hipótese que deverá ser expressamente identificada pela Contratante no momento do encaminhamento da demanda.

5.5.3.3. Os prazos estabelecidos neste item visam assegurar a continuidade das atividades institucionais da SUPEL, a observância dos cronogramas administrativos e dos prazos legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, garantindo que as publicações ordinárias sejam realizadas em tempo adequado e que as demandas urgentes recebam tratamento célere quando a imediata divulgação do ato se mostrar indispensável ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, publicidade e celeridade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4. **Requisitos de comprovação da publicação**

5.5.4.1. Após a efetiva veiculação da matéria, a contratada deverá encaminhar à SUPEL, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o respectivo comprovante de publicação, contendo, no mínimo:

I - arquivo digital da matéria publicada em formato PDF;

II - endereço eletrônico (URL) para acesso direto à publicação;

III - identificação da data da publicação;

IV - demais elementos que permitam verificar a autenticidade, integridade e disponibilidade do conteúdo divulgado.

5.5.4.2. A exigência visa garantir a adequada fiscalização contratual, a comprovação da execução dos serviços prestados e a correta instrução dos processos administrativos que dependam da demonstração da publicidade realizada.

5.5.5. **Requisitos de integridade e correção das publicações**

5.5.5.1. A contratada deverá assegurar a reprodução fiel do conteúdo encaminhado pela Administração, responsabilizando-se pela integridade das informações publicadas.

5.5.5.2. Verificada qualquer inconsistência, erro material, omissão ou divergência imputável à contratada, esta deverá promover a correção e republicação da matéria, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da ciência da notificação formal emitida pela fiscalização contratual.

5.5.6. **Requisitos de execução sob demanda**

5.5.6.1. Os serviços serão prestados conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação da SUPEL, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

5.5.6.2. Tal requisito decorre da natureza variável da demanda, uma vez que a quantidade de publicações depende do volume de processos licitatórios, atos administrativos, resultados, suspensões, revogações, homologações, extratos e demais comunicações oficiais produzidas ao longo da vigência contratual.

5.5.7. **Requisitos de habilitação e regularidade**

5.5.7.1. A futura contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

5.5.7.2. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência com o objeto, podendo compreender comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais, publicidade legal ou veiculação de matérias em veículo jornalístico de grande circulação.

5.5.8. **Requisitos de sustentabilidade**

5.5.8.1. Por se tratar de publicação exclusivamente em meio digital, a solução contribui para a redução do uso de papel, insumos gráficos, transporte e descarte de materiais impressos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e

desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.8.2. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à utilização de meios eletrônicos, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais.

5.5.9. **Requisitos de fiscalização e gestão contratual**

5.5.9.1. A execução dos serviços deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação dos comprovantes de publicação, conferência dos prazos, análise da fidelidade do conteúdo veiculado e ateste dos serviços efetivamente prestados.

5.5.9.2. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a SUPEL, bem como indicar preposto responsável pelo recebimento das demandas, acompanhamento das solicitações e solução de eventuais inconsistências durante a execução contratual.

5.6. Diante do exposto, os requisitos acima se mostram necessários e proporcionais à natureza do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, observadas as peculiaridades do objeto, e a necessidade administrativa identificada durante a fase preparatória, servindo como parâmetros mínimos para garantir que a futura contratação atenda ao interesse público com eficiência, segurança jurídica, transparência e economicidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O presente levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de levantamento de mercado como elemento do Estudo Técnico Preliminar. A Lei nº 14.133/2021 também estabelece que o ETP deve caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução para atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, econômicos e de gestão.

6.2. Considerando o objeto pretendido — veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital — foram analisadas as principais alternativas potencialmente aptas a atender à necessidade administrativa, conforme segue.

6.2.1. **Alternativa 1 – Divulgação exclusiva no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítios oficiais**

6.2.1.1. A primeira alternativa analisada consiste na utilização exclusiva dos meios oficiais eletrônicos já disponíveis à Administração, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial do Estado e o sítio eletrônico institucional.

6.2.1.2. Essa alternativa possui como vantagem a economicidade, a centralização das informações em plataformas oficiais e a aderência ao modelo de transparência digital previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, embora tais meios sejam indispensáveis e devam continuar sendo utilizados, eles não afastam a necessidade de veiculação dos atos em veículo jornalístico de grande circulação quando a Administração entender necessário ampliar a divulgação dos atos ou quando houver exigência normativa específica aplicável ao caso concreto.

6.2.1.3. Além disso, o PNCP possui natureza de portal oficial de divulgação das contratações públicas, mas não substitui, por si só, a função de veículo jornalístico de grande circulação estadual, especialmente quando se busca ampliar o alcance da informação junto ao mercado fornecedor local e regional. Assim, a alternativa, isoladamente, não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade da SUPEL.

6.2.2. **Alternativa 2 – Publicação apenas no Diário Oficial do Estado**

6.2.2.1. A segunda alternativa consiste na veiculação dos atos exclusivamente no Diário Oficial do Estado.

6.2.2.2. A vantagem dessa solução está na oficialidade do meio, na segurança jurídica e na ampla utilização pela Administração Pública para divulgação de atos normativos, administrativos e contratuais. Contudo, sua finalidade é distinta da veiculação dos atos em veículo jornalístico de grande circulação, pois o Diário Oficial atende à publicidade oficial, enquanto o veículo jornalístico de grande circulação amplia a difusão da informação ao público externo e ao mercado fornecedor.

6.2.2.3. No caso da SUPEL, cuja atuação impacta diretamente a competitividade dos certames e a participação de potenciais interessados, a utilização exclusiva do Diário Oficial poderia reduzir o alcance das informações, especialmente quando comparada à publicação complementar em veículo jornalístico de grande circulação estadual. Portanto, a solução é necessária como meio oficial, mas insuficiente como única alternativa para o atendimento da demanda.

6.2.3. **Alternativa 3 – Divulgação por redes sociais, aplicativos de mensagens ou canais institucionais informais**

6.2.3.1. Também foi analisada a possibilidade de utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, listas de transmissão e outros canais digitais institucionais como forma de divulgação dos atos.

6.2.3.2. A vantagem dessa alternativa é a agilidade e o baixo custo operacional. Contudo, tais canais não possuem, por si só, a formalidade, a rastreabilidade, a segurança jurídica e a estabilidade documental exigidas para comprovação da publicidade dos atos administrativos e licitatórios.

6.2.3.3. Além disso, redes sociais e aplicativos são meios sujeitos a restrições de acesso, algoritmos, instabilidade de plataforma, ausência de comprovação formal de veiculação e limitação quanto à preservação documental. Por essa razão, podem ser utilizados apenas como reforço de comunicação institucional, mas não como solução principal para publicação oficial de atos administrativos.

6.2.4. **Alternativa 4 – Contratação de agência de publicidade ou empresa de comunicação integrada**

6.2.4.1. Outra alternativa considerada seria a contratação de agência de publicidade ou empresa de comunicação integrada para intermediar a divulgação dos atos oficiais.

6.2.4.2. Essa solução poderia oferecer apoio operacional mais amplo, incluindo planejamento de mídia, criação, distribuição e acompanhamento de publicações. Contudo, apresenta desvantagens relevantes para o caso concreto, pois a necessidade da SUPEL é objetiva, recorrente e padronizada: publicar matérias oficiais previamente elaboradas pela Administração, sem criação de campanha, estratégia publicitária ou desenvolvimento de conteúdo.

6.2.4.3. A contratação de agência poderia elevar custos, ampliar a complexidade da execução contratual e inserir serviços não necessários à demanda, o que contrariaria os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, para o caso concreto, essa alternativa se mostra desproporcional à necessidade identificada.

6.2.5. **Alternativa 5 – Credenciamento de múltiplos veículos de comunicação**

6.2.5.1. Foi analisada, ainda, a possibilidade de credenciamento de diversos veículos jornalísticos aptos a realizar as publicações.

6.2.5.2. A vantagem dessa alternativa seria a ampliação da rede de fornecedores disponíveis e a possibilidade de escolha conforme a demanda. Entretanto, o credenciamento é mais adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos, em hipóteses nas quais a competição entre fornecedores não seja o elemento central da contratação.

6.2.5.3. No presente caso, a demanda pode ser atendida por contratação única, com critérios objetivos de seleção, preço unitário e execução sob demanda. Além disso, o credenciamento poderia gerar maior complexidade de gestão, múltiplos controles de publicação, maior esforço de fiscalização e eventual dificuldade de padronização dos comprovantes e prazos. Dessa forma, embora juridicamente possível em determinadas situações, não se apresenta como a solução mais eficiente para a demanda atual da SUPEL.

6.2.6. **Alternativa 6 – Contratação direta de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais sob demanda**

6.2.7. Por fim, analisou-se a alternativa de contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da SUPEL, sob demanda e com remuneração por preço unitário.

6.2.8. Em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que diversos órgãos públicos adotam solução semelhante para publicação de atos oficiais, matérias legais, editais, avisos de licitação e demais comunicações administrativas em jornal de grande circulação, inclusive em formato digital e/ou impresso. Foram localizados exemplos de contratações com objetos como “prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação”, “publicação de matéria legal em jornal de grande circulação” e “publicações oficiais em jornal diário de grande circulação”.

6.2.9. Também foram identificados Estudos Técnicos Preliminares disponíveis no PNCP que analisam a contratação de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, inclusive com indicação de divulgação em plataforma digital e contratação sob demanda, o que demonstra aderência da solução às práticas atualmente adotadas pela Administração Pública.

6.2.10. Além das informações obtidas por meio da pesquisa realizada no PNCP e da análise de contratações semelhantes promovidas por outros órgãos públicos, a avaliação da solução foi subsidiada pelas manifestações técnicas das Comissões de Licitação da SUPEL, unidades que utilizam diretamente o serviço de veiculação de atos oficiais na condução dos procedimentos licitatórios.

6.2.11. Conforme se verifica nos Despachos (Id. 74733241, 74743597, 74752659, 74754914, 74760673, 74765177, 74774087, 74775623, 74781985, 74845962, e 74896735) as manifestações apresentadas convergem quanto à importância da manutenção de meio adicional de divulgação, especialmente para ampliar o conhecimento dos avisos de licitação e dos demais atos relacionados aos certames, alcançar potenciais fornecedores que não acompanham regularmente os canais administrativos oficiais e contribuir para a publicidade, a transparência e a competitividade dos procedimentos conduzidos por esta Superintendência.

6.2.12. Também foi considerada a experiência obtida durante a execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, cujos resultados, quantitativos efetivamente utilizados e histórico de execução encontram-se consolidados no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), evidenciando a continuidade da necessidade administrativa e a adequação da solução adotada.

6.2.13. As referidas manifestações constituem elementos técnicos internos de apoio ao planejamento e refletem a experiência institucional das unidades responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, não representando preferência, direcionamento ou vinculação a empresa ou veículo jornalístico determinado. A análise permanece direcionada às características da solução disponível no mercado e aos resultados pretendidos pela Administração, preservando-se a impessoalidade, a isonomia e o caráter competitivo da futura contratação.

6.2.14. Essa alternativa apresenta como principais vantagens:

I - atendimento direto à necessidade administrativa identificada;

II - ampla divulgação dos atos oficiais em veículo de comunicação com alcance estadual;

III - execução sob demanda, evitando pagamento por serviços não utilizados;

IV - possibilidade de remuneração por preço unitário, compatível com a natureza variável da demanda;

V - maior controle da execução contratual, mediante envio de comprovantes de publicação;

VI - padronização dos prazos, fluxos e documentos comprobatórios;

VII - alinhamento com o contrato anteriormente celebrado pela SUPEL para o mesmo objeto.

6.2.15. No caso da SUPEL, essa alternativa também se mostra compatível com o histórico da contratação anterior, cujo objeto consistiu na veiculação de avisos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação, com disponibilização por meio digital, com comprovação de abrangência estadual.

6.2.16. **Análise quanto à compra, locação ou prestação de serviço**

6.2.16.1. Registra-se que, para o presente objeto, não se aplica a análise comparativa entre compra e locação, uma vez que a necessidade administrativa não envolve aquisição ou uso temporário de bem material, equipamento ou estrutura física. Trata-se de serviço especializado de veiculação de conteúdo oficial em meio de comunicação, cuja execução depende de estrutura própria de empresa jornalística ou veículo de comunicação, com capacidade operacional para publicação, disponibilização eletrônica e comprovação da veiculação.

6.2.16.2. Assim, a modelagem adequada ao caso concreto é a contratação de prestação de serviço contínuo, sob demanda, com pagamento por unidade efetivamente executada.

6.2.17. **Quadro Comparativo das Alternativas Analisadas**

6.2.17.1. Com o objetivo de sintetizar a análise realizada, apresenta-se o quadro comparativo das alternativas identificadas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Adequação à Necessidade
1	Divulgação exclusiva no PNCP e sítios oficiais	Baixo custo, transparência, centralização das informações e cumprimento das exigências legais de divulgação eletrônica	Alcance restrito ao público que busca ativamente as informações; não possui a mesma abrangência de veículo jornalístico de grande circulação	Parcialmente adequada
2	Publicação apenas no Diário Oficial do Estado	Segurança jurídica, oficialidade dos atos e ampla utilização pela Administração Pública	Menor alcance junto ao mercado fornecedor e à sociedade em geral quando comparado a veículos de comunicação de grande circulação	Parcialmente adequada
3	Utilização de redes sociais, aplicativos e canais institucionais	Rapidez na divulgação e baixo custo operacional	Ausência de formalidade, rastreabilidade, padronização e comprovação robusta da publicidade dos atos	Inadequada como solução principal
4	Contratação de agência de publicidade ou comunicação integrada	Possibilidade de gestão centralizada da divulgação e suporte especializado	Maior custo, complexidade contratual e inclusão de serviços desnecessários à necessidade identificada	Baixa adequação
5	Credenciamento de múltiplos veículos de comunicação	Ampliação da rede de prestadores e flexibilidade de escolha	Maior complexidade de gestão, fiscalização e controle contratual	Adequação moderada
6	Contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia para veiculação de atos oficiais sob demanda	Ampla divulgação, execução simplificada, controle da prestação, pagamento por demanda efetivamente executada e alinhamento às práticas adotadas pela Administração Pública	Dependência da disponibilidade de fornecedor qualificado e necessidade de gestão contratual específica	Alta adequação

6.2.17.2. A análise comparativa demonstra que as alternativas avaliadas possuem diferentes níveis de aderência à necessidade administrativa identificada, sendo necessário considerar não apenas aspectos econômicos, mas também fatores relacionados à publicidade dos atos administrativos, alcance das informações, eficiência operacional, segurança jurídica e facilidade de fiscalização contratual.

6.2.18. **Utilidade complementar da solução e dos resultados esperados**

6.2.18.1. A utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Diário Oficial do Estado, do sistema Compras.gov.br e do sítio eletrônico institucional permanece indispensável para o cumprimento das obrigações legais e

regulamentares de publicidade dos atos administrativos e das contratações públicas.

6.2.18.2. A contratação pretendida não tem por finalidade substituir, afastar ou reduzir a utilização desses canais oficiais e gratuitos, mas atuar de forma adicional e complementar, ampliando a difusão das informações para além do público que consulta ativamente as plataformas administrativas.

6.2.18.3. Os canais oficiais possuem finalidade predominantemente institucional, normativa e procedimental, sendo acessados, em regra, por usuários que procuram deliberadamente informações relativas às contratações públicas. O veículo jornalístico com disponibilização digital, por sua vez, possibilita a difusão das matérias a público externo mais amplo, incluindo potenciais fornecedores locais e regionais, representantes de segmentos econômicos, profissionais, entidades, órgãos de controle e cidadãos que não acompanham regularmente o PNCP, o Diário Oficial, o Compras.gov.br ou o sítio eletrônico institucional.

6.2.18.4. A utilidade da solução decorre, portanto, de sua capacidade de ampliar o conhecimento dos atos oficiais e das oportunidades de contratação promovidas pela SUPEL, reforçar a transparência administrativa e favorecer a participação de potenciais interessados nos procedimentos licitatórios.

6.2.18.5. A pluralidade dos meios de divulgação contribui para que as informações não permaneçam concentradas exclusivamente nos ambientes institucionais, sem afastar a observância das publicações legalmente exigidas nos canais oficiais.

6.2.18.6. A contratação também se mostra compatível com a natureza da atuação da SUPEL, cujos procedimentos licitatórios abrangem demandas de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e exigem comunicação ampla e tempestiva com o mercado fornecedor. Nesse contexto, a disponibilização das matérias em veículo jornalístico digital de alcance estadual constitui instrumento adicional de publicidade e de apoio à competitividade dos certames.

6.2.18.7. Com a implementação da solução, esperam-se os seguintes resultados:

I - ampliação da divulgação dos atos oficiais da SUPEL, especialmente junto ao mercado fornecedor estadual;

II - aumento da possibilidade de conhecimento das oportunidades de contratação por potenciais interessados;

III - fortalecimento da publicidade, da transparência administrativa e do controle social;

IV - atuação complementar e integrada aos meios oficiais de divulgação, sem substituição do PNCP, do Diário Oficial, do Compras.gov.br ou do sítio eletrônico institucional;

V - contribuição para a ampliação da competitividade dos procedimentos licitatórios;

VI - continuidade e padronização dos serviços de veiculação dos atos oficiais;

VII - execução proporcional à efetiva demanda da Administração, com pagamento limitado às publicações realizadas e devidamente comprovadas;

VIII - maior controle e rastreabilidade da execução contratual, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de publicação.

6.2.18.8. Dessa forma, a solução pretendida apresenta utilidade própria e complementar aos canais oficiais, pois amplia a possibilidade de acesso às informações públicas sem duplicar ou substituir as funções institucionais do PNCP, do Diário Oficial, do Compras.gov.br e do sítio eletrônico da SUPEL.

6.2.18.9. A escolha encontra-se fundamentada na análise das alternativas disponíveis, nas práticas identificadas em contratações públicas semelhantes, na experiência decorrente da contratação anterior e nas manifestações das unidades que utilizam diretamente o serviço, demonstrando sua compatibilidade com a necessidade administrativa e com os resultados pretendidos pela Administração.

6.2.19. **Conclusão do levantamento de mercado**

6.2.19.1. Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sob demanda e por preço unitário, é a solução que melhor atende à necessidade administrativa da SUPEL.

6.2.19.2. A solução permite compatibilizar publicidade, transparência, eficiência, controle da execução, economicidade e segurança jurídica, sem impor à Administração custos fixos desnecessários ou estrutura contratual mais complexa que a demanda exige.

6.2.19.3. Dessa forma, a alternativa selecionada revela-se tecnicamente adequada, proporcional e alinhada ao planejamento da contratação, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as práticas identificadas em contratações públicas similares disponíveis no PNCP.

7. FORMA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A definição da forma de contratação deve observar a natureza do objeto, as características do mercado fornecedor, a complexidade da solução, o grau de competição existente, o valor estimado da contratação e a adequação do procedimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.2. No caso concreto, o objeto consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo a publicação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, mediante

execução sob demanda.

7.3. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem modalidades de licitação o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Além disso, a legislação admite hipóteses de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que presentes os pressupostos legais aplicáveis.

7.4. Diante disso, foram analisadas as alternativas juridicamente possíveis para atendimento da necessidade administrativa.

7.4.1. **Pregão**

7.4.1.1. O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.4.1.2. A contratação pretendida apresenta características compatíveis com a definição de serviço comum, uma vez que é possível estabelecer objetivamente os requisitos técnicos mínimos, os prazos de execução, as condições de prestação dos serviços, os critérios de recebimento e os mecanismos de fiscalização.

7.4.1.3. Entre as vantagens do pregão destacam-se a ampla competitividade, a disputa aberta entre fornecedores, a transparência do procedimento e a possibilidade de obtenção de proposta economicamente vantajosa.

7.4.1.4. Por outro lado, trata-se de procedimento que demanda maior formalidade, maior tempo de tramitação processual e adoção de etapas procedimentais mais extensas quando comparado às hipóteses de contratação direta previstas em lei.

7.4.1.5. Assim, embora juridicamente possível, a utilização do pregão deve ser analisada em conjunto com as demais alternativas legalmente disponíveis.

7.4.2. **Concorrência**

7.4.2.1. A concorrência é modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços de engenharia, bem como às demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2. No presente caso, o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, não envolve solução inovadora, não exige julgamento por técnica ou técnica e preço e tampouco demanda procedimentos mais robustos de seleção.

7.4.2.3. Embora juridicamente admissível em determinadas situações, a adoção da concorrência representaria aumento da complexidade procedimental sem benefício proporcional à Administração, razão pela qual não se mostra a alternativa mais adequada ao caso concreto.

7.4.3. **Concurso**

7.4.3.1. O concurso é modalidade destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

7.4.3.2. Considerando que a presente contratação não envolve desenvolvimento de trabalho intelectual, artístico ou científico, mas sim a veiculação de atos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação, essa modalidade não possui aderência ao objeto pretendido.

7.4.3.3. Dessa forma, o concurso não se aplica à presente contratação.

7.4.4. **Leilão**

7.4.4.1. O leilão é destinado à alienação de bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou penhorados e bens imóveis, nas hipóteses previstas em lei.

7.4.4.2. Como a presente demanda não envolve alienação de bens pela Administração, mas sim contratação de serviços, essa modalidade é incompatível com o objeto pretendido.

7.4.5. **Diálogo Competitivo**

7.4.5.1. O diálogo competitivo é aplicável às contratações em que a Administração não consegue definir previamente os meios técnicos aptos a satisfazer sua necessidade ou identificar a solução mais adequada disponível no mercado.

7.4.5.2. No caso em análise, a necessidade administrativa encontra-se claramente definida, assim como os requisitos técnicos mínimos necessários à execução do objeto. A Administração possui conhecimento da solução pretendida, histórico de contratação anterior para o mesmo objeto e condições de estabelecer previamente os parâmetros de execução e fiscalização.

7.4.5.3. Dessa forma, não se verifica a presença dos pressupostos que justificariam a utilização do diálogo competitivo.

7.4.6. **Inexigibilidade de Licitação**

7.4.6.1. A inexigibilidade de licitação pressupõe inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.6.2. Embora o objeto envolva a contratação de veículo jornalístico de grande circulação estadual, não se verifica, em princípio, a existência de fornecedor único ou situação que demonstre inviabilidade absoluta de competição, sendo possível a participação de diferentes veículos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

7.4.6.3. Assim, não se identificam elementos suficientes que justifiquem a adoção da inexigibilidade como forma de contratação.

7.4.7. **Dispensa de Licitação**

7.4.7.1. A dispensa de licitação constitui hipótese de contratação direta prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida, entre outras situações, para contratação de serviços e compras de pequeno valor, conforme disposto no art. 75, inciso II.

7.4.7.2. Conforme consta na **retificação do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 75070067),** a unidade demandante estimou, preliminarmente, **o valor unitário de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por publicação, considerando o quantitativo estimado de **1.190**, resultando em **valor anual estimado de R$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), podendo ser prorrogado por um prazo de 60 meses (5 anos) fica R$ 327.250,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais).**

7.4.7.3. Verifica-se que a estimativa preliminar apresentada se mostra compatível com o limite legal vigente para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo seu enquadramento sujeito à confirmação após a realização da pesquisa de preços e à conclusão da instrução processual, nos termos do art. 23 da referida Lei.

7.4.7.4. Registra-se, ainda, que a retificação do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 75070067) prevê vigência inicial de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observado o limite e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.7.5. Entretanto, a possibilidade de prorrogação contratual constitui evento futuro e condicionado à demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual, não afastando a análise do enquadramento da contratação direta sob a ótica do valor estimado inicialmente previsto para a contratação.

7.4.7.6. Além disso, a adoção da forma eletrônica possibilita ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao procedimento, promover a participação de potenciais fornecedores e fortalecer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4.8. **Conclusão quanto à Forma de Contratação**

7.4.8.1. Após análise das alternativas legalmente disponíveis, verifica-se que o pregão constitui modalidade juridicamente compatível com a natureza comum do objeto, porém demanda procedimento mais extenso e formal quando comparado às hipóteses de contratação direta. A concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo não se mostram adequados às características da contratação pretendida. Da mesma forma, não foram identificados elementos que justifiquem a adoção da inexigibilidade de licitação.

7.4.8.2. Por sua vez, a **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, apresenta-se, em análise preliminar, como a forma mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a baixa complexidade do objeto, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos, a execução sob demanda, a estimativa preliminar apresentada pela unidade demandante e a compatibilidade da contratação com a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.8.3. A confirmação definitiva da forma de contratação permanecerá condicionada à conclusão da pesquisa de preços e à verificação do valor estimado da contratação, em observância ao disposto nos arts. 23 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4.8.4. A solução permite conciliar celeridade processual, economicidade, transparência, competitividade e eficiência administrativa, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o adequado atendimento da necessidade institucional da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais, avisos administrativos e demais matérias de interesse institucional.

8.2. A contratação será executada sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, considerando que o volume de publicações varia de acordo com o fluxo de procedimentos licitatórios, contratações, atos administrativos e demais comunicações oficiais conduzidas pela SUPEL. Desse modo, os quantitativos estimados não geram obrigação de consumo integral, servindo apenas como parâmetro de planejamento, pesquisa de preços e dimensionamento da contratação.

8.3. A solução contempla o recebimento das matérias encaminhadas pela SUPEL, o processamento do conteúdo, a veiculação em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, a disponibilização por meio digital e o envio dos respectivos comprovantes de publicação, contendo, no mínimo, arquivo digital da matéria publicada, endereço eletrônico de acesso, data de publicação e demais elementos necessários à verificação da autenticidade, integridade e disponibilidade do conteúdo divulgado.

8.4. A adoção da solução justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla publicidade, a transparência, o acesso à informação, o controle social, a segurança jurídica e a regularidade dos atos administrativos e licitatórios praticados pela SUPEL. A divulgação em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, com disponibilização por meio digital, não substitui as publicações realizadas nos canais oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial do Estado, o sistema Compras.gov.br e o sítio eletrônico institucional, mas atua de forma complementar, ampliando o alcance das informações perante o mercado fornecedor, órgãos de controle e sociedade em geral, favorecendo a competitividade dos certames e a efetividade da publicidade administrativa.

8.5. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser compatível com o planejamento da Administração e contemplar os elementos necessários à adequada definição da solução, incluindo a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades, os requisitos da contratação e a justificativa da escolha da

solução. Nesse sentido, a presente solução decorre da análise integrada das alternativas disponíveis, tendo sido considerada tecnicamente adequada, proporcional e eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

8.6. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, ao disciplinar os procedimentos de planejamento das contratações públicas no âmbito estadual, reforça a necessidade de que o Estudo Técnico Preliminar demonstre a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de gestão. Sob essa perspectiva, a contratação ora proposta mostra-se alinhada ao planejamento institucional da SUPEL, ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e à previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

8.7. A solução escolhida apresenta maior aderência à necessidade administrativa quando comparada às demais alternativas avaliadas durante o levantamento de mercado. Constatou-se que a utilização exclusiva do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Diário Oficial do Estado, do sistema Compras.gov.br e dos demais canais institucionais, embora imprescindível ao cumprimento das exigências legais de publicidade, não atende, de forma isolada, ao objetivo de ampliar a divulgação dos atos oficiais junto ao mercado fornecedor e aos demais interessados. Da mesma forma, verificou-se que a contratação de agência de publicidade ou comunicação integrada seria desproporcional à necessidade identificada, por envolver serviços alheios ao objeto pretendido, enquanto o credenciamento de múltiplos veículos implicaria maior complexidade de gestão e fiscalização, sem benefício proporcional para a Administração.

8.8. A escolha da solução também encontra respaldo na experiência institucional da SUPEL, considerando as manifestações apresentadas pelas Comissões de Licitação durante a fase preparatória da contratação, as quais evidenciaram a relevância da manutenção de veículo jornalístico de grande circulação como instrumento complementar de divulgação dos atos oficiais, contribuindo para ampliar o conhecimento das oportunidades de contratação, fortalecer a transparência administrativa e favorecer a competitividade dos procedimentos licitatórios, conforme manifestações constantes dos autos.

8.9. Além dos fundamentos técnicos expostos, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de veiculação dos atos oficiais da SUPEL, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF e os resultados satisfatórios obtidos durante sua execução, conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), evitando a descontinuidade de serviço indispensável ao regular desenvolvimento dos procedimentos administrativos e licitatórios desta Superintendência.

8.10. Quanto à forma de contratação, a solução será processada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade técnica da execução, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos e a estimativa preliminar apresentada pela unidade demandante, compatível, em análise preliminar, com a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Registra-se que a unidade demandante apresentou estimativa preliminar de quantitativos e valores no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT, posteriormente complementado e retificado (Id. 75070067) durante a instrução processual e submetido à pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL-CPEAP, servindo tais informações como subsídio para o planejamento inicial da contratação, sem prejuízo da definição do valor estimado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A execução contratual deverá observar o prazo máximo de 01 (um) dia útil para disponibilização das publicações ordinárias, contado do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Administração. Excepcionalmente, quando a Administração caracterizar a urgência da demanda em razão do cumprimento de prazo legal, realização de sessão pública, determinação judicial ou outra circunstância devidamente motivada, a publicação deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) horas, contado do recebimento da solicitação formal. O envio do respectivo comprovante de publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetiva veiculação. Eventuais inconsistências, erros materiais, omissões ou divergências imputáveis à contratada deverão ser corrigidos mediante republicação sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da ciência da notificação formal.

8.13. A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência dos comprovantes de publicação, verificação dos prazos de execução, análise da fidelidade do conteúdo veiculado e ateste dos serviços efetivamente prestados. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a SUPEL e indicar preposto responsável pelo recebimento das demandas, acompanhamento das solicitações e solução de eventuais inconsistências.

8.14. A solução também se mostra adequada sob a perspectiva da sustentabilidade, uma vez que a disponibilização por meio digital reduz o consumo de papel, insumos gráficos e deslocamentos relacionados à distribuição física das publicações, contribuindo para a racionalização de recursos e para a redução dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Assim, a solução como um todo contempla objeto definido, execução sob demanda, remuneração por preço unitário, disponibilização digital, requisitos objetivos de desempenho, mecanismos de comprovação da execução, fiscalização contratual, aderência ao planejamento institucional e compatibilidade com a forma de contratação pretendida.

8.16. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da SUPEL, mediante Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, constitui solução tecnicamente adequada, juridicamente viável, economicamente proporcional e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, assegurando publicidade, transparência, continuidade, segurança jurídica e eficiência aos atos praticados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, observados os princípios da publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida a partir das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73316991), complementadas pela Informação Complementar nº 8/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73870483), pela respectiva retificação (Id. 75070067) e pelo Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), considerando a necessidade institucional da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL de manter a divulgação regular de seus atos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, com disponibilização por meio digital.

9.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sempre que possível. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 orienta que o planejamento da contratação deve ser instruído com elementos suficientes para demonstrar a adequação entre a necessidade administrativa, o dimensionamento do objeto e a futura execução contratual.

9.3. Para o presente caso, a unidade demandante estimou a necessidade de 1.190 (mil cento e noventa) publicações anuais com base no histórico de utilização do serviço, considerando os quantitativos efetivamente executados no Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, a média de publicações realizadas, a continuidade das atividades institucionais da SUPEL, o volume ordinário de procedimentos licitatórios e administrativos, bem como a projeção das necessidades para o novo período contratual, conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020).

9.4. A estimativa encontra-se consolidada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual Estimada
01	Veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.	Serviço/Publicação	1.190

9.5. O quantitativo estimado possui natureza meramente referencial e não implica obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme a efetiva necessidade de publicação dos atos oficiais ao longo da vigência contratual. Assim, o pagamento deverá corresponder apenas às publicações efetivamente solicitadas, realizadas e devidamente comprovadas pela contratada.

9.6. Considerando a natureza da demanda, o quantitativo pode sofrer variações durante a execução contratual, pois está diretamente vinculado ao volume de processos licitatórios, procedimentos administrativos, contratações, atos decisórios e comunicações institucionais produzidos pela SUPEL. Por essa razão, a adoção de quantitativo anual estimado revela-se a forma mais adequada para o planejamento, permitindo compatibilizar a contratação com a demanda real da Administração, sem gerar contratação excessiva ou insuficiente.

9.7. A memória de cálculo utilizada para definição do quantitativo estimado encontra-se demonstrada na documentação que instrui a fase preparatória da contratação, especialmente no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), no qual constam os elementos considerados pela unidade demandante para projeção da necessidade administrativa.

9.8. Dessa forma, a estimativa de 1.190 publicações anuais mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, com o histórico de execução contratual, com a dinâmica operacional da SUPEL e com a projeção das necessidades para o novo período contratual, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.9. Conclui-se, portanto, que o quantitativo estimado mostra-se tecnicamente adequado e suficientemente fundamentado, encontrando respaldo na documentação produzida durante a fase preparatória da contratação, especialmente na memória de cálculo e no histórico de execução contratual, assegurando a continuidade da veiculação dos atos oficiais da SUPEL, sem prejuízo do controle da execução contratual, da fiscalização administrativa e do pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados e comprovados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Salienta-se que o presente item deste ETP foi confeccionado utilizando os dispostos de pesquisa de preços elencados no art. 51 do Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024 c/c com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos o texto pertinente a legislação nº 28.874/2024:

> **Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.**
>
> § 1° Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
>
> § 2° A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a

correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3° Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4° A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

10.2. Tangente a legislação federal, verifica-se as disposições do art. 23 acerca das pesquisas de mercado para a aferição dos valores em uma contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços** em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);1

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual Estimada	Média Unitária do Banco de Preços Id. (75175537)	Valor Total Anual Estimado	Valor Total Estimado por 60 meses
1	Veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.	Serviço/Publicação	1.190	R$ 16,03	R$ 19.075,70	R$ 95.378,50

10.3. Diante dos valores obtidos por meio da pesquisa realizada no Banco de Preços (Id. 75175537), considerando o quantitativo estimado de 1.190 (mil cento e noventa) publicações anuais, apura-se o **valor unitário médio estimado de R$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos)** por publicação, resultando em **valor anual estimado de R$ 19.075,70 (dezenove mil setenta e cinco reais e setenta centavos)**. Considerando a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a projeção estimativa para o período máximo de **60 (sessenta) meses** corresponde a **R$ 95.378,50 (noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),** exclusivamente para fins de planejamento da contratação.

10.4. A estimativa foi obtida mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando como referência contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, de forma a assegurar que o valor estimado reflita os preços praticados no mercado para objetos de características semelhantes.

10.5. Conforme consta do relatório de pesquisa de preços, foi adotado o método da média aritmética dos preços obtidos, resultando em valor médio de R$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos) por publicação, observados os critérios previstos na legislação aplicável e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

10.6. A estimativa apresentada contempla a veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.

10.7. Registra-se que o valor acima corresponde à estimativa da contratação elaborada para fins de planejamento, instrução processual, reserva orçamentária e verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, não constituindo obrigação de contratação pelo valor estimado nem garantia de consumo integral dos quantitativos previstos.

10.8. Ressalta-se que a execução contratual ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência contratual, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em razão das

publicações efetivamente solicitadas, executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Não obstante, informa-se que a presente estimativa observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, utilizando referências obtidas por meio de fontes oficiais de consulta de preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública.

10.10. Dessa forma, conclui-se que o valor anual estimado de R$ 19.075,70 (dezenove mil setenta e cinco reais e setenta centavos), obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado para subsidiar o planejamento da presente contratação, servindo como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação e para a verificação da vantajosidade da futura proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica e econômica da divisão, a ampliação da competitividade e a preservação da solução mais vantajosa para a Administração.

11.2. No presente caso, verifica-se que o objeto possui natureza única e funcionalmente integrada, consistente na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital. A contratação compreende atividades acessórias diretamente vinculadas à finalidade principal, como recebimento da matéria, processamento do conteúdo, publicação, disponibilização digital e emissão do respectivo comprovante.

11.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a padronização das publicações, a rastreabilidade dos atos divulgados, a gestão contratual, a fiscalização da execução e a aferição da responsabilidade da contratada quanto à tempestividade, integridade e correção das matérias publicadas.

11.4. Além disso, a contratação em item único não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto é comum, de baixa complexidade técnica e passível de disputa por fornecedores que atuem no ramo de publicação de atos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia. A execução sob demanda, com remuneração por publicação efetivamente realizada, também assegura proporcionalidade entre a necessidade administrativa e o pagamento devido.

11.5. Assim, considerando a natureza indivisível da solução pretendida, a necessidade de centralização da execução, a melhor gestão e fiscalização contratual e a preservação da eficiência administrativa, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da contratação**, mantendo-se o objeto em **item único**, sem prejuízo da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1. Com a contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, pretende-se assegurar a divulgação regular, tempestiva e adequada dos atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, garantindo maior transparência, publicidade, segurança jurídica e eficiência na condução dos procedimentos administrativos e licitatórios sob sua responsabilidade.

12.2. A solução escolhida visa atender à necessidade institucional de veiculação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse público, permitindo que as informações produzidas pela SUPEL alcancem fornecedores, órgãos de controle, demais órgãos da Administração Pública e a sociedade em geral.

12.3. Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a continuidade da publicação dos atos oficiais da SUPEL, evitando interrupções que possam comprometer a regularidade dos procedimentos administrativos e licitatórios;

b) ampliar a publicidade e a transparência dos atos praticados pela Administração, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) fortalecer a segurança jurídica dos procedimentos conduzidos pela SUPEL, mediante comprovação formal das publicações realizadas;

d) contribuir para o aumento da competitividade dos certames, ao ampliar o alcance das informações junto ao mercado fornecedor;

e) ampliar o alcance da divulgação dos atos oficiais por meio de solução complementar aos canais oficiais de publicidade, favorecendo o acesso às informações por potenciais fornecedores, órgãos de controle e demais interessados;

f) garantir maior eficiência operacional, por meio de execução sob demanda, com pagamento restrito às publicações efetivamente solicitadas, realizadas e atestadas;

g) promover economicidade, considerando que a contratação será realizada pelo critério de menor preço por item, com valor estimado compatível com os preços praticados no mercado;

h) facilitar o controle e a fiscalização contratual, mediante emissão de comprovantes de publicação e possibilidade de verificação digital do conteúdo veiculado;

i) reduzir riscos de falhas na divulgação dos atos oficiais, especialmente quanto a atrasos, omissões,

divergências de conteúdo ou ausência de comprovação da publicação;

j) racionalizar recursos administrativos, evitando contratações fragmentadas, sobreposição de serviços ou soluções desproporcionais à necessidade identificada;

k) contribuir para práticas mais sustentáveis, em razão da disponibilização das publicações por meio digital, reduzindo a dependência de suporte físico impresso.

12.4. A contratação também se mostra alinhada ao planejamento da Administração, na medida em que busca atender demanda recorrente e essencial à atuação institucional da SUPEL, permitindo a manutenção da regularidade das publicações oficiais e o cumprimento dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público.

12.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a solução escolhida demonstra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, pois reúne objetividade na execução, controle dos resultados, compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada durante a fase preparatória.

12.6. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na obtenção de solução eficiente, econômica, transparente e juridicamente segura para a veiculação dos atos oficiais da SUPEL, assegurando continuidade administrativa, ampla divulgação das informações públicas e adequado suporte aos procedimentos licitatórios e administrativos conduzidos pela Superintendência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou condicionar a execução da solução pretendida.

13.2. Para fins desta contratação, consideram-se correlatas aquelas que possuam relação com a divulgação, publicidade ou comunicação institucional dos atos administrativos da SUPEL, ainda que não integrem diretamente o objeto ora pretendido. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja existência seja indispensável para a execução do objeto, de modo que a ausência de uma impeça ou comprometa a execução da outra.

13.3. No presente caso, a contratação pretendida possui objeto específico e autônomo, consistente na veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital.

13.4. Embora a SUPEL utilize outros meios oficiais e institucionais de divulgação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial do Estado, o sistema Compras.gov.br, o sítio eletrônico institucional e demais canais administrativos, tais instrumentos possuem natureza complementar e não configuram contratações interdependentes da presente solução.

13.5. A veiculação em veículo jornalístico de grande circulação tem finalidade própria, voltada à ampliação da publicidade, transparência e alcance dos atos oficiais, especialmente junto ao mercado fornecedor, órgãos de controle e sociedade em geral. Dessa forma, sua execução não depende da formalização de outra contratação específica, nem condiciona a execução de contrato diverso.

13.6. Registra-se, portanto, que não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Eventuais contratações relacionadas à publicidade legal, comunicação institucional, sistemas oficiais de publicação ou gestão de processos administrativos possuem caráter complementar, sem relação de dependência técnica, operacional ou jurídica que impeça a presente contratação.

13.7. Assim, conclui-se que a contratação ora proposta pode ser processada e executada de forma autônoma, sem necessidade de vinculação a outras contratações, preservando-se a eficiência, a economicidade, a publicidade e o interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução, formalização, execução e fiscalização da contratação, de modo a assegurar que a solução escolhida seja implementada com eficiência, segurança jurídica e controle dos resultados.

14.2. Para a presente contratação, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

a) consolidação e aprovação dos documentos da fase preparatória, especialmente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, declaração de disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à regular instrução processual;

b) confirmação da compatibilidade da despesa com o planejamento institucional da SUPEL, o Plano de Contratações Anual e a disponibilidade orçamentária correspondente;

c) adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os requisitos legais aplicáveis;

d) definição clara, no Termo de Referência, das condições de execução do objeto, incluindo forma de solicitação das publicações, prazo para veiculação, prazo para envio dos comprovantes, forma de pagamento, obrigações da contratada e hipóteses de correção ou republicação sem ônus para a Administração;

e) designação formal de fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº

14.133/2021, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos comprovantes de publicação, verificação dos prazos e ateste dos serviços efetivamente prestados;

f) definição de fluxo interno para encaminhamento das matérias a serem publicadas, com indicação dos responsáveis pela solicitação, revisão do conteúdo, autorização da publicação e conferência posterior do material veiculado;

g) exigência de indicação de preposto pela contratada, responsável pelo recebimento das demandas, comunicação com a Administração, acompanhamento das publicações e resolução de eventuais inconsistências;

h) controle dos quantitativos executados e dos valores pagos, considerando que a contratação será executada sob demanda, com pagamento restrito às publicações efetivamente solicitadas, realizadas e atestadas;

i) manutenção nos autos dos comprovantes de publicação, notas fiscais, atestes, comunicações formais e demais documentos que demonstrem a regular execução contratual.

14.3. Registra-se que, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade técnica e execução rotineira, não se identifica necessidade de capacitação específica, adaptação estrutural, aquisição de equipamentos ou adoção de providências extraordinárias para viabilizar a contratação.

14.4. Assim, as providências administrativas necessárias concentram-se na adequada instrução processual, formalização do ajuste, definição do fluxo operacional, designação da fiscalização e controle da execução contratual, medidas suficientes para assegurar o atendimento da necessidade pública, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto em seu art. 5º, bem como das diretrizes de planejamento estabelecidas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração deve avaliar, sempre que cabível, os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução pretendida, considerando a natureza do objeto, sua forma de execução e o ciclo de vida da contratação.

15.2. No presente caso, a solução consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da SUPEL. Trata-se, portanto, de objeto predominantemente intelectual e operacional, cuja execução não envolve fornecimento de bens físicos à Administração, instalação de equipamentos, geração direta de resíduos, obras, transporte de materiais ou utilização intensiva de recursos naturais.

15.3. Sob a perspectiva ambiental, a solução apresenta baixo potencial de impacto, especialmente porque a disponibilização das publicações por meio digital reduz a necessidade de impressão física, consumo de papel, tintas, insumos gráficos, embalagens, logística de distribuição e posterior descarte de exemplares impressos. Assim, a forma digital de disponibilização contribui para a racionalização de recursos e para a redução de impactos associados ao ciclo tradicional de produção e circulação de material impresso.

15.4. Quanto ao ciclo de vida do objeto, verifica-se que a contratação envolve, basicamente, as etapas de recebimento da matéria, processamento do conteúdo, veiculação em plataforma jornalística, disponibilização digital, emissão de comprovante de publicação e arquivamento documental nos autos. Tais etapas não demandam, em regra, consumo significativo de recursos materiais pela Administração, restringindo-se à utilização de meios eletrônicos de comunicação e armazenamento.

15.5. A disponibilização eletrônica das publicações também contribui para a desmaterialização dos procedimentos administrativos, permitindo que o envio das matérias, o recebimento dos comprovantes, o acompanhamento da execução contratual e o arquivamento da documentação ocorram integralmente por meios digitais, em consonância com as diretrizes de modernização administrativa, racionalização de recursos e transformação digital adotadas pela Administração Pública.

15.6. Ainda assim, deverão ser observadas práticas administrativas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

a) priorização do envio e recebimento de matérias, comprovantes e comunicações por meio eletrônico;

b) manutenção dos comprovantes de publicação em formato digital, evitando impressões desnecessárias;

c) utilização racional dos recursos tecnológicos e documentais relacionados à execução contratual;

d) exigência de republicação sem ônus à Administração apenas quando houver erro, omissão ou inconsistência imputável à contratada, evitando retrabalho e desperdício;

e) adoção de fluxo eletrônico de controle, ateste e arquivamento dos documentos vinculados à execução do contrato.

15.7. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos que impeçam ou desaconselhem a contratação pretendida. Ao contrário, a opção pela disponibilização digital mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização de recursos públicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.8. Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, não exige medidas compensatórias específicas e possui aderência a práticas sustentáveis, especialmente em razão da redução do uso de suporte físico, da tramitação eletrônica das demandas e do arquivamento digital dos comprovantes de publicação.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite dos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação contratual estará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à adequada execução do objeto, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

16.3. A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual, podendo, quando couber, ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

17.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a definição acerca da possibilidade de participação de pessoa física deve considerar a natureza do objeto, os requisitos técnicos necessários à execução, a estrutura operacional exigida e a capacidade de atendimento regular da demanda administrativa.

17.2. No presente caso, entende-se **não ser adequada a participação de pessoa física**, uma vez que o objeto consiste na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, o que exige estrutura empresarial mínima, regularidade jurídica, capacidade operacional, meio de publicação ativo, alcance público compatível com a finalidade da contratação e emissão de comprovantes formais de publicação.

17.3. A execução do objeto demanda que a contratada possua condições técnicas e operacionais para receber as matérias encaminhadas pela Administração, realizar a publicação no prazo estabelecido, disponibilizar o conteúdo por meio digital, comprovar a veiculação realizada e corrigir eventuais inconsistências, quando necessário. Tais obrigações se vinculam à atuação de veículo jornalístico regularmente constituído, não se compatibilizando com a prestação isolada por pessoa física.

17.4. Além disso, a contratação tem por finalidade assegurar publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla divulgação dos atos oficiais da Administração, razão pela qual a contratada deverá demonstrar atuação regular no ramo pertinente ao objeto, compatibilidade entre sua atividade econômica e a execução contratual, bem como capacidade de atendimento contínuo das demandas da SUPEL.

17.5. Dessa forma, a vedação à participação de pessoa física mostra-se justificada pela própria natureza da solução pretendida, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do objeto, à segurança jurídica das publicações e à fiscalização contratual.

17.6. Assim, conclui-se pela **não admissão de participação de pessoa física** na presente contratação, devendo o certame ser direcionado a pessoa jurídica que atue no ramo compatível com o objeto, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, publicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A matriz de riscos tem por finalidade identificar os eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação, avaliar seus possíveis impactos e definir medidas preventivas, corretivas e responsabilidades, em observância ao planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve atuar de forma planejada, eficiente e preventiva, buscando reduzir falhas na execução contratual e assegurar a adequada satisfação do interesse público. No presente caso, embora o objeto seja comum e de baixa complexidade técnica, a identificação prévia dos riscos é necessária para evitar atrasos, erros de publicação, falhas de comprovação e prejuízos à publicidade dos atos oficiais da SUPEL.

18.3. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos da contratação:

Risco Identificado	Possível Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
Atraso na publicação dos atos oficiais	Falha operacional da contratada; recebimento tardio da demanda; ausência de canal eficiente de comunicação	Comprometimento da tempestividade dos atos, prejuízo à publicidade e possível atraso em procedimentos administrativos ou licitatórios	Média	Alto	Definir prazo máximo de publicação no Termo de Referência; exigir canal de comunicação ativo; acompanhar solicitações; aplicar sanções em caso de descumprimento injustificado	Contratada e Administração
Publicação com erro, omissão ou divergência em relação ao conteúdo encaminhado	Falha na transcrição, diagramação ou conferência da matéria	Necessidade de republicação, risco de insegurança jurídica e atraso na eficácia do ato	Média	Alto	Encaminhar matéria em formato claro; exigir conferência pela contratada; prever republicação sem ônus quando o erro for imputável à contratada	Contratada

Risco Identificado	Possível Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
Não envio ou envio incompleto do comprovante de publicação	Falha administrativa da contratada ou ausência de padronização documental	Dificuldade de fiscalização, ateste e comprovação da execução	Média	Médio	Exigir comprovante contendo data, conteúdo publicado, endereço eletrônico de acesso e demais elementos de verificação; condicionar pagamento ao ateste regular	Contratada
Indisponibilidade temporária da publicação em meio digital	Instabilidade no portal, falha técnica ou remoção indevida do conteúdo	Prejuízo à consulta pública, transparência e comprovação da divulgação	Baixa/Média	Médio/Alto	Exigir disponibilização digital acessível; solicitar correção imediata; manter arquivo digital do comprovante nos autos	Contratada
Contratação por valor incompatível com o mercado	Pesquisa de preços inadequada, desatualizada ou com objetos não compatíveis	Risco de sobrepreço, questionamentos de controle e prejuízo à economicidade	Baixa	Alto	Utilizar pesquisa de preços atualizada, baseada em contratações similares e fontes oficiais; observar art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 51 do Decreto nº 28.874/2024	Administração
Quantitativo estimado superior ou inferior à demanda real	Variação no volume de atos oficiais da SUPEL durante a vigência contratual	Possível subutilização da contratação ou necessidade de ajustes durante a execução	Média	Médio	Definir quantitativo como estimativo; executar sob demanda; pagar apenas publicações efetivamente realizadas e atestadas	Administração
Falha na fiscalização contratual	Ausência de fiscal designado ou controle insuficiente dos serviços executados	Pagamento indevido, ausência de comprovação e dificuldade de responsabilização	Baixa/Média	Alto	Designar fiscal ou equipe de fiscalização; manter controle das solicitações, publicações, comprovantes e atestes	Administração
Descontinuidade da prestação do serviço	Problemas operacionais da contratada, encerramento de atividade ou descumprimento contratual	Interrupção da divulgação dos atos oficiais da SUPEL	Baixa	Alto	Exigir regularidade jurídica e capacidade operacional; acompanhar execução; prever sanções e possibilidade de rescisão contratual	Contratada

Risco Identificado	Possível Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Corretivas	Responsável
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas ou incompatíveis com o objeto	Redução do número de participantes e risco de questionamentos	Baixa	Médio/Alto	Definir requisitos objetivos e proporcionais; evitar exigências desnecessárias; manter especificação compatível com o mercado	Administração
Falhas de comunicação entre SUPEL e contratada	Ausência de fluxo interno definido ou preposto responsável	Atrasos, retrabalho e risco de publicação incorreta	Média	Médio	Definir fluxo de encaminhamento das matérias; exigir indicação de preposto; utilizar comunicações formais e rastreáveis	Administração e Contratada

18.4. A alocação dos riscos observa a capacidade de gerenciamento de cada parte. Assim, os riscos relacionados à execução, publicação, correção de erros e emissão de comprovantes devem ser suportados pela contratada, enquanto os riscos vinculados ao planejamento, definição do objeto, estimativa de quantidades, pesquisa de preços, fiscalização e instrução processual competem à Administração.

18.5. Ressalta-se que a contratação será executada sob demanda, com pagamento restrito às publicações efetivamente solicitadas, realizadas e devidamente atestadas, o que reduz riscos de pagamento indevido, desperdício de recursos públicos e contratação acima da necessidade real.

18.6. Dessa forma, a matriz de riscos apresentada mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e corretivas suficientes para assegurar a regular execução contratual, a transparência dos atos oficiais, a economicidade e a preservação do interesse público.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Considerando o teor da solicitação no Documento de Formalização de Demanda - DFD 53 (Id. 73316991), Informação 8 (Id. 73870483) e a retificação (Id. 75070067), analisando os critérios, meios, possibilidades, formas de aquisição do objeto de interesse, com a exaustiva arguição do disposto, esta setorial declara **VIÁVEL** a contratação de jornal de grande circulação, assegurando a continuidade de publicação de atos oficiais no âmbito da SUPEL/RO, com base neste Estudo Técnico Preliminar 31 (Id. 74995138).

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Em atendimento as legislações cabíveis para a observância legal no planejamento das contratações públicas, verifica-se a seguinte disposição no Decreto Nº 28.874 SEI nº (0044076551), de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

> Art. 35. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade estadual, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

20.2. Assim, seguindo ao estabelecido no decreto supramencionado, encaminhamos o presente Estudo Técnico Preliminar à Autoridade Máxima para análise e aprovação da solução identificada.

Elaboração
DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA
Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

Revisão e Validação
CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE
Coordenadora de Administração e Finanças - SUPEL-CAF

Autorização
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva - SUPEL/RO

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 05/08/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 05/08/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/08/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES**, **Chefe de Unidade**, em 06/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA**, **Assessor(a)**, em 06/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74995138** e o código CRC **B470DF7C**.

Aviso de Contratação Direta nº 016/2026

Última atualização 24/06/2026

Local: São Sebastião do Anta/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO ANTA

Unidade compradora: 2063 - São Sebastião do Anta

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/06/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613123000160-1-000069/2026 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, EM FORMATO IMPRESSO, visando garantir a publicidade legal e institucional dos atos administrativos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 59.211,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 32.300,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitár
1	Publicação de atos oficiais e institucionais em jornal diário regional impresso, com circulação regular comprovada, incluindo diagramação, revisão básica e veiculação.	1700	R$ 34,83

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MINAS GERAIS
Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta, CEP 35.334-000,
CNPJ: 01.613.123/0001-60

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 016/2026

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 071/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 016/2026

O **MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO ANTA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.613.123/0001-60, com sede na Avenida José Antônio Santana, nº.555, bairro Centro, cidade de São Sebastião do Anta, estado de Minas Gerais, **AVISA** o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços PARA REALIZAR PUBLICAÇOES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL EM FORMATO IMPRESSO PARA ATENDER A DEMANDA DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇAO/ SERVIÇO	UNID.	QUANT.
01	PUBLICAÇOES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL.	centímetro	1700

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a(o) licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. 2.1. A(s) licitante(s) interessada(s) em apresentar propostas adicionais deverão entrar no sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br entre os dias 18 de Junho de 2026 às

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

08h00min até o dia 24 de junho de 2026 às 8h00min. Os lances acontecerão no dia 24 de junho de 2026 das 08h30min. às 14h30min.

2.2. O(A) licitante é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração a responsabilidade por eventuais danos de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se no "chat" ou na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. A Dispensa será destinada a exclusivamente à participação de Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte EPP –, considerando que os itens de contratação possuem valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (inciso I do art. 48 c/c inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea "3.2.3.3" também a(o) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do sistema eletrônico https:// novobbmnet.com.br.

4.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

5.1. O(A) licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação dentro do sistema eletrônico https:// novobbmnet.com.br.

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será menor preço por item.

6.2. O modo de disputa será aberto;

6.3. Após apresentação das propostas no sistema, o(a)(s) licitante(s) apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 06h00min;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um) real.

6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.9. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. Durante o procedimento, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.15. No caso descrito no item 6.14, será encaminhada contraproposta a(o) fornecedor(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16. A negociação poderá ser feita com o(a)(s) demais fornecedor(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) 1º (primeiro(a)) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.19. Será desclassifica a proposta vencedora que:

6.19.1. contiver vícios insanáveis;

6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.20.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do(a) licitante declarado(a) provisoriamente vencedor(a).

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – (**para licitantes pessoa física**);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal;

7.3.5. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**dispensado para licitante pessoa física**);

7.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.8. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. Habilitação técnico-profissional ou técnico operacional:

7.4.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

7.5. caso o(a) fornecedor(a) seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo(a)(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) licitante vencedor(a) e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o(a) licitante vencedor(a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

Comissão Permanente de Licitação
Nº_____
Município de São Sebastião do Anta

9.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. Julgamento de propostas;

9.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. Anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. Extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da

Comissão Permanente de Licitação - Nº _____ - Município de São Sebastião do Anta

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – TR;

10.11.2. Anexo II – Minuta de contrato administrativo.

São Sebastião do Anta – MG, 11 de junho de 2026.

Káren Stefanny Costa de Melo
Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA/MINAS GERAIS
Avenida José Antônio Santana, 555, Centro, São Sebastião do Anta, CEP 35.334-000,
CNPJ: 01.613.123/0001-60

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 016/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 071/2026
Licitação Pública nº. 016/2026

1. Da definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços PARA REALIZAR PUBLICAÇOES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL EM FORMATO IMPRESSO PARA ATENDER A DEMANDA DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

ITEM	DESCRIÇAO/ SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL:
01	PUBLICAÇOES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL.	centímetro	1.700	R$34,83	R$59.211,00

1.1.2. O quantitativo de 1.700 centímetros foi estimado com base no histórico de publicações realizadas nos últimos 12 meses.

1.1.3. Os serviços compreendem, de forma contínua e sob demanda:

- Veiculação de atos oficiais, tais como: avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, homologações, adjudicações, decretos, portarias, editais e demais comunicações institucionais;
- Publicação em jornal diário regional com circulação regular e comprovada na região do município;
- Impressão em formato físico (impresso), com periodicidade diária;
- Diagramação, formatação e adequação técnica do conteúdo enviado pelo Município, quando necessário, respeitando padrões editoriais.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

1.1.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, assegurando ampla divulgação dos atos administrativos.

1.2. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório (art. 4º do Decreto nº. 422/2024).

2.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada publicidade dos atos oficiais e institucionais do Município, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A necessidade decorre da obrigatoriedade de dar ampla divulgação aos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios, contratos, extratos e demais comunicações oficiais, cuja eficácia depende de sua regular publicação.

2.3. Embora o Município disponha de meios eletrônicos de divulgação, a utilização de jornal diário regional em formato impresso mostra-se necessária como instrumento complementar de publicidade, ampliando o alcance das informações à população e garantindo maior segurança jurídica aos atos praticados. Tal medida contribui para o fortalecimento do controle social e para a transparência da gestão pública, além de atender práticas administrativas consolidadas.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal diário regional impresso, abrangendo o recebimento, diagramação, formatação e veiculação dos conteúdos encaminhados pela Administração, bem como o fornecimento de comprovantes das publicações realizadas. O modelo de execução será sob demanda, com controle por unidade de medida (centímetro/coluna), permitindo maior eficiência no acompanhamento do consumo e na gestão dos custos.

3.2. O ciclo de execução do objeto compreende o envio do material pelo Município, sua adequação técnica pela contratada, a publicação em edição impressa e a posterior comprovação da veiculação, garantindo rastreabilidade e controle dos atos publicados. Tal sistemática assegura agilidade na divulgação, inclusive para demandas urgentes, e reduz riscos de falhas que possam comprometer a validade dos atos administrativos.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

3.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois contribui diretamente para a eficiência administrativa, a regularidade dos procedimentos e a efetividade da publicidade oficial, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental.

4.1.2. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, tais como utilização racional de papel, processos de impressão eficientes e disponibilização de versão digital das publicações.

4.2. O jornal deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Possuir circulação regional comprovada, abrangendo o município e região adjacente;
- Ter tiragem compatível com a abrangência regional, garantindo efetiva publicidade dos atos;

4.2.1. As publicações deverão:

- Ser realizadas em espaço adequado, com legibilidade e clareza;
- Utilizar fonte e tamanho compatíveis com padrões de mercado para atos oficiais;
- Respeitar integralmente o conteúdo enviado pelo Município, sem alterações indevidas;
- Manter fidelidade às informações oficiais, sendo vedadas supressões ou acréscimos não autorizados.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional:

- Comprovação da publicação (exemplar físico ou cópia da página publicada);
- Versão digital da publicação, quando disponível;
- Relatório mensal das publicações realizadas.

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

5.1.1. A prestação de serviços PARA REALIZAR PUBLICAÇOES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL será iniciada, logo após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:

5.1.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Contratada e/ou meio eletrônico (e-mail ou sistema próprio), considerando a natureza do objeto, com atendimento em dias úteis, em horário comercial.

5.1.2.2. O horário de envio dos materiais à empresa contratada para as publicações será até às 16:00 horas**.** As publicações serão efetuadas de segunda-feira à sexta-feira e ainda aos sábados.

5.2. DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Entende-se como jornal de circulação regional / local aquele que atenda toda população e que seja publicamente reconhecido como tal.

5.2.2. As publicações serão efetuadas de segunda-feira à sexta-feira e ainda aos sábados.

5.2.3 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

5.2.4 O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.

5.2.5. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

5.2.6. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

5.2.7. Deverá ser disponibilizado exemplares do jornal, diariamente, para disponibilização aos profissionais e conferência das publicações.

5.3. A responsabilidade pela manutenção e substituição de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do contrato é do(a) Contratado(a), devendo garantir

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

a qualidade e a funcionalidade dos mesmos durante todo o período de prestação dos serviços.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6. O recebimento provisório poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

5.8.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo pelo(a) pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

6.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

7.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento: menor por item.

8.2. O modo de disputa será aberto.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – (**para licitante pessoa física**);

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

8.4.5. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**dispensado para licitante pessoa física**);

8.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

8.4.8. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

8.5. Habilitação técnico-profissional ou técnico operacional

8.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.6. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Caso o(a) licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo(a)(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposta na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa preliminar do valor da contratação administrativa gira em torno de R$59.211,00(cinquenta e nove mil e duzentos e onze reais) sem atualização, considerando orçamento realizado menor preço encontrado.

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de São Sebastião do Anta.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

020202.041220002.2005.339039-55

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Sebastião do Anta – MG, 11 de junho de 2026.

Káren Stefanny Costa de Melo
Secretário(a) Municipal de Administração e Fazenda

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 016/2026

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 071/2026
Licitação Pública nº. 016/2026

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.613.123/0001-60, com sede na Av. José Antônio Santana, nº. 555, bairro Centro, cidade de São Sebastião do Anta, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **OSMANINHO CUSTÓDIO DE MELO**, inscrito no CPF nº. 012.605.986.16, doravante denominado **Contratante,** e **NOME**, inscrito no CNPJ **OU** CPF nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado(a) **Contratado(a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação de serviços de PARA REALIZAR PUBLICAÇOES DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL EM FORMATO IMPRESSO PARA ATENDER A DEMANDA DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectivo proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.3. A proposta da contratada;

2.1.4. A Autorização da contratação direta;

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto nº. 406/2023 e outros que regulamentam a lei 14.133/2021 no município.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R$ XX (XX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão prevista no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado.

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) **Contratado(a)**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a(o) **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periocidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de São Sebastião do Anta deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020202.041220002.2005.339039-55

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁSUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do **Contratante:**

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) **Contratado(a),** por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante,** no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:

15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a) **Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.13.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a) **Contratado(a)**;

15.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a) **Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

15.1.13.3. Considerar os trabalhadores do(a) **Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) **Contratado(a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a) **Contratado(a):**

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

15.2.10. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

15.2.28. Ceder ao **Contratante** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) **Contratado(a)**.

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **Contratante**.

15.2.30. Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **Contratante**.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) **Contratado(a)** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **Contratado(a)** que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** o(a) **Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.14. os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) **Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Comissão Permanente de Licitação - Nº_____ - Município de São Sebastião do Anta

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. O foro da Comarca de Inhapim é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

São Sebastião do Anta – MG, XX de XX de 20XX.

OSMANINHO CUSTODIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e
Contratada

Edital nº PCE 67/2026

Última atualização 19/06/2026

Local: Guarapuava/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

Unidade compradora: 04001 - SMAD - Secretaria de Administração

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2026 **Situação:** Suspensa

Data de início de recebimento de propostas: 03/06/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/06/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76178037000176-1-000144/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 617.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitár
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CIRCULAÇÃO DE PELO MENOS 05 (CINCO) EDIÇÕES POR SEMANA, TIRAGEM MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) EXEMPLARES POR EDIÇÃO E COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E MESORREGIÃO CENTRO-SUL PARANAENSE. O CADERNO DE EDITAIS DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PÁGINA DO JORNAL EM TAMANHO APROXIMADO A3 (29,7 X 42,0 CM ± 10%); OS ATOS DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS EM NO MÁXIMO 3 COLUNAS POR PÁGINA, CADA COLUNA COM NO MÍNIMO 7,5 CM DE LARGURA; CADA CM/CL REPRESENTARÁ O EQUIVALENTE À 7,5CM² DE PUBLICAÇÃO.	100000	R$ 6,17

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº *67/2026*

(Processo Administrativo nº 104/2026)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a Requisição ao Compras nº: **103/2026,** emitida pela Secretaria Municipal **de ADMINISTRAÇÃO,** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 3.742/2024, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais).

1.3. A licitação será realizada em único item.

LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
1	1	100.000	CM/CL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CIRCULAÇÃO DE PELO MENOS 05 (CINCO) EDIÇÕES POR SEMANA, TIRAGEM MINIMA DE 6.000 (SEIS MIL) EXEMPLARES POR EDIÇÃO E COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E MESORREGIÃO CENTRO-SUL PARANAENSE. O CADERNO DE EDITAIS DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PÁGINA DO JORNAL EM TAMANHO APROXIMADO A3 (29,7x42,00 ± 10%), OS ATOS DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS EM NO MÁXIMO 3 COLUNAS POR PÁGINA, CADA COLUNA COM NO MÍNIMO 7,5CM DE LARGURA; CADA CM/CL REPRESENTARÁ O EQUIVALENTE À 7,5CM² DE PUBLICAÇÃO.	R$6,17	R$617.000,00

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **menor preço por item.**

1.5. MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**

1.6. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

1.6.1. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até **às 09h00 do dia 23/06/2026.**

1.6.2. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 1.6.1.

1.6.3. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.6, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < https://bllcompras.com/Home/PublicAccess >.

1.7. Para todas as referências de Tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.8. Os pregoeiros e a equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 968/2026**.

1.8.1. Pregoeiros/Agentes de Contratação:

1.8.1.1. Francieli Conrado, matrícula nº 158593;

1.8.1.2. Rosimere de Paris Dias, matrícula nº 138754;

1.8.1.3. Karini Eloisa Dutra, matrícula nº 195688;

1.8.1.4. Edison Caldas de Oliveira, matrícula nº 195681;

1.8.1.5. Valéria Sierdovski Gavanski Silva, matrícula nº 168394.

1.8.2. Equipe de Apoio:

1.8.2.1. Andriela de Fátima Borges, matrícula nº 136573;

1.8.2.2. Luiz Carlos dos Santos, matrícula nº 160466;

1.8.2.3. Josy Rita de Cássia Anciutti, matrícula nº 115410;

1.8.2.4. Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, matrícula nº 163139;

1.8.2.5. Mariana Hartmann Coniesmi, matrícula nº 195800;

1.8.2.6. João Antônio de Barba, matrícula nº 195912;

1.8.2.7. Nilséia de Lara Fiker, matrícula nº 172090;

1.8.2.8. Sueli Zampiere, matrícula nº 1721032;

1.8.2.9. Adeline Ramos, matrícula nº 96016;

1.8.2.10. Daiane Cristina dos Anjos Lemes, matrícula nº 149055;

1.8.2.11. Ana Flávia Caldas do Pilar, matrícula nº 195210;

1.8.2.12. Jennifer Pereira Góes, matrícula nº 173800;

1.8.2.13. Jermani Batista Caldas, matrícula nº 188956;

1.8.2.14. Eliezer dos Santos, matrícula nº 195901;

1.8.2.15. Eduilson Schuarz de Almeida, matrícula nº 195187;

1.8.2.16. João Alcione Gaspar da Silva, matrícula nº 196251;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

1.8.2.17. Juliana de Fátima Mores, matrícula nº 1737891.

1.9. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1.9.1. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 6320/2017.

1.9.2. Os itens serão agrupados e identificados no item **1.3.** do edital, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, utilizado no certame;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.8. Os itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no edital.

2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 63.20/2017.

2.9.1. O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, o benefício de Cotas de até 25% para contratação de MPE nos casos em que o valor total do lote Extrapola o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se somente à "bens de natureza divisível" e não à serviços, como é o caso da presente contratação, portanto, **devendo o mesmo ser destinado à ampla concorrência.**

2.10. Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

2.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, logo fica a critério da Licitante anexar toda documentação de habilitação conforme **item 7** no sistema, até a data e horário previstos para início da sessão, ou simultaneamente com a proposta ajustada no mesmo prazo estabelecido no item **5.25.4.**, sob pena de **inabilitação.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a204483f3b

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca/modelo (dispensada para serviços);

4.1.3. Fabricante (dispensada para serviços);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do **item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

5.22.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

5.22.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Candói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis; e Turvo;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

5.24. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 5.23 deste edital, a licitante será desclassificada do lote que ofertou o maior lance.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

5.25.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

5.25.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.

5.25.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.25.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.25.4.5. A prorrogação de que trata o item **5.25.4**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.25.4.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.25.4.5.2. de ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx >;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão.

7.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2.1.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.8. Apresentar **Declaração De Enquadramento Como Micro ou Pequena Empresa**, conforme Anexo I deste Edital.

7.2.2.9. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.2.3.6.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.12.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

8.1.2. As manifestações de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

8.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

8.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo se já constarem do processo.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no Site https://bllcompras.com/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guarapuava.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: https://bllcompras.com/ ou e-mail: licitacao@guarapuava.pr.gov.br .

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 10.475/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. O Contrato resultante deste certame terá a **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

11.4.1. O prazo que trata o item acima, poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

11.4.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 9.1.3 e 9.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 11.1.3 deste edital.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Durante a vigência do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.9. Durante a vigência do Contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

11.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo V) deste edital.

11.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo IV).

12. DO REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da execução:

14.1.1. A **execução do objeto** seguirá a seguinte dinâmica: Os textos dos atos oficiais a serem publicados serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), **até as 17h00 do dia anterior à data pretendida para publicação**.

14.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por uma empresa especializada no ramo, de acordo com as características dos documentos do termo de referência.

14.1.3. A publicação deverá ser realizada obrigatoriamente em jornais com circulação de forma física e em plataforma digital, em jornais diários, sendo obrigatório a tiragem física mínima de 6.000 (seis mil) exemplares por edição e com circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense, conforme o que determina a Lei no 2144/2013, Art. 3o, § 4o, sendo necessária a circulação na cidade de Guarapuava e Região.

14.1.4. Para efeito de publicação, a empresa deverá observar rigorosamente as características do documento encaminhado pelo Município.

14.1.5. Quanto ao **prazo para publicação**, deverá ser feita no **prazo máximo de 1 (um) dia** após o encaminhamento do Município, exceto se encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente.

14.2. Do prazo de entrega e local:

14.2.1. Os **serviços serão prestados de forma física e online**, sendo necessária a circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

14.2.2. A entrega dos jornais impressos deverá ocorrer no Paço Municipal de Guarapuava, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - Paraná.

14.2.3. O **servidor responsável** pelo recebimento do sr. **ERIX BIM DENCK BONFIM**, matrícula nº 19132-9, e-mail: erix.bonfim@guarapuava.pr.gov.br e telefone para contato: (42) 3142-1050.

14.2.4. Quanto ao **recebimento provisório**: Caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.2.5. Após a conferência das publicações, será efetuado o **recebimento definitivo** e encaminhado para pagamento, mediante emissão da Nota Fiscal, de forma mensal.

14.3. Das condições da entrega:

14.3.1. A contratada disponibilizará em formato pdf as páginas do jornal que contiverem as publicações solicitadas, bem como deverá atestar recebimento e confirmar a publicação para o dia informado na solicitação.

14.3.2. No dia da publicação/veiculação, a contratada deverá fornecer em formato digital (PDF) a publicação realizada e encaminhá-la por e-mail ao solicitante, sem custo adicional, constando o registro da publicação ao Departamento de Compras e Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, conforme o e-mail fornecido no ato da publicação.

14.3.3. Além de disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE 05 (cinco) jornais impressos onde conste a publicação do aviso e/ou texto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da respectiva publicação.

14.4. Das obrigações da Contratada:

14.4.1. Cumprir integralmente com as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

14.4.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

14.4.3. Cumprir os postulados legais da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

14.4.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por sucessores e representantes, na execução dos serviços ora, contratados isentando a CONTRATANTE de todas e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

14.4.5. A **CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis**, no horário compreendido entre **08:00h e 17:00h**, de forma eletrônica, através e email ou sistema próprio, atestando recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

14.4.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

14.4.7. A CONTRATADA deverá **disponibilizar página eletrônica** para consulta dos avisos publicados;

14.4.8. A CONTRATADA deverá **emitir Nota Fiscal mensal,** contendo a quantidade total de cm x coluna e respectivo valor;

14.4.9. Os textos dos atos oficiais a serem publicados serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas.** A publicação deverá ser feita no mínimo 5 (cinco) edições por semana: o caderno de editais deverão conter Página em tamanho aproximado A3 (29,7 x 42,0 cm ± 10%); os atos deverão estar dispostos em no máximo 3 colunas por página, cada coluna com no mínimo 7,5 cm de largura; Cada cm/cl representará o equivalente à 7,5cm2 de publicação, em Jornal com circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense;

14.4.10. Disponibilizar em formato pdf as páginas do jornal que contiverem as publicações solicitadas;

14.4.11. A CONTRATADA deverá possuir circulação mínima por edição de 6.000 (seis mil) exemplares, conforme o que determina a Lei no 2144/2013, Art. 3o, § 4o, sendo necessária a circulação na cidade de Guarapuava e Região;

14.4.12. A quantidade de cm x coluna para o período da contratação é estimada, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a conveniência ou necessidade do CONTRATANTE;

14.4.13. No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.4.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, 05 (cinco) jornais impressos e a página do periódico (em formato *.pdf) onde conste a publicação do aviso e/ou texto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da respectiva publicação;

14.4.15. Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, no edital de licitação e seus Anexos ou, em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos;

14.4.16. As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações;

14.4.17. Estar à **disposição do CONTRATANTE** sempre que solicitado.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

15.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

15.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
00000	76	04.001.0004.0122.0047	3339039900000000000	Serviços de publicidade legal

15.6.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

16.3.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará a contratação com a PROPONENTE VENCEDORA visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

16.3.2. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

16.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos: 3º, 4º e 6º.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderão sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

16.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

16.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

16.14.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

16.14.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

16.14.5. Anexo V - Termo de Referência;

16.14.6. Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

16.14.7. Anexo VI - Declaração de Capacidade Financeira.

Guarapuava, 02 de junho de 2026.

ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora Licitações e Contratos
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
02/06/2026 17:54:28
Assinatura digital avançada.

Adlimara Regina Ruiz

Diretora de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 67/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vínculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XX dos itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO V, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	V. Unitário R$	V. Total R$

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;

2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;

3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 67/2026**, instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** nomeada pelo DECRETO Nº 12547/2025 de 13 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município em 13 de maio de 2025, portadora da matrícula funcional nº 165174-2 e pela Secretária Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**, Sra. **HELISOELLEN MARIA PUGSLEIY GONÇALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, solteiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 104/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n^{os}: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, Lei Municipal nº 3.742/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 67/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Em caso de prorrogação do contrato deverá ser comprovado a vantajosidade na prorrogação, bem como sua solicitação deverá ser com 40 (quarenta) dias de antecedência do seu vencimento conforme Decreto Municipal nº 7545/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Da execução:

3.2.1. A **execução do objeto** seguirá a seguinte dinâmica: Os textos dos atos oficiais a serem publicados serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), **até as 17h00 do dia anterior à data pretendida para publicação**.

3.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por uma empresa especializada no ramo, de acordo com as características dos documentos do termo de referência.

3.2.3. A publicação deverá ser realizada obrigatoriamente em jornais com circulação de forma física e em plataforma digital, em jornais diários, sendo obrigatório a tiragem física mínima de 6.000 (seis mil) exemplares por edição e com circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense, conforme o que determina a Lei no 2144/2013, Art. 3o, § 4o, sendo necessária a circulação na cidade de Guarapuava e Região.

3.2.4. Para efeito de publicação, a empresa deverá observar rigorosamente as características do documento encaminhado pelo Município.

3.2.5. Quanto ao **prazo para publicação**, deverá ser feita no **prazo máximo de 1 (um) dia** após o encaminhamento do Município, exceto se encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente.

3.3. Do prazo de entrega e local:

3.3.1. Os **serviços serão prestados de forma física e online**, sendo necessária a circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense.

3.3.2. A entrega dos jornais impressos deverá ocorrer no Paço Municipal de Guarapuava, localizado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro, Guarapuava - Paraná.

3.3.3. O **servidor responsável** pelo recebimento do sr. **ERIX BIM DENCK BONFIM**, matrícula nº 19132-9, e-mail: erix.bonfim@guarapuava.pr.gov.br e telefone para contato: (42) 3142-1050.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

3.3.4. Quanto ao **recebimento provisório**: Caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.5. Após a conferência das publicações, será efetuado o **recebimento definitivo** e encaminhado para pagamento, mediante emissão da Nota Fiscal, de forma mensal.

3.4. Das condições da entrega:

3.4.1. A contratada disponibilizará em formato pdf as páginas do jornal que contiverem as publicações solicitadas, bem como deverá atestar recebimento e confirmar a publicação para o dia informado na solicitação.

3.4.2. No dia da publicação/veiculação, a contratada deverá fornecer em formato digital (PDF) a publicação realizada e encaminhá-la por e-mail ao solicitante, sem custo adicional, constando o registro da publicação ao Departamento de Compras e Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, conforme o e-mail fornecido no ato da publicação.

3.4.3. Além de disponibilizar sem ônus à CONTRATANTE 05 (cinco) jornais impressos onde conste a publicação do aviso e/ou texto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da respectiva publicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da coleta estimada, realizada pela Contratante, em 21/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.5.1. **Gestor: ERIX BIM DENCK BONFIM,** matrícula nº 19132-9, designado pela portaria nº 103/2026, e-mail: erix.bonfim@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1050 e suplente: **xxxx,** matrícula nº xxx, designado pela portaria nº xx/202x, e-mail: e telefone contato: xxx.

8.1.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.6.1. **Fiscal: ANDRIELA DE FÁTIMA BORGES**, matrícula nº 13657-3, designada pela portaria nº 103/2026, e-mail: andriela.borges@guarapuava.pr.gov.br e telefone contatto: (42) 3142-1028 r suplente: **LUIS RICARDO COVALCHUK**, matrícula nº 19472-3, designado pela portaria nº 103/2026, e-mail: luis.covalchuk@guarapuava.pr.gov.br e telefone contato: (42) 3142-1022.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a204483f3b

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.

8.3. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir integralmente com as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;

9.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

9.1.3. Cumprir os postulados legais da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por sucessores e representantes, na execução dos serviços ora, contratados isentando a CONTRATANTE de todas e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.1.5. Receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre **08:00h e 17:00h**, de forma eletrônica, através e email ou sistema próprio, atestando recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação;

9.1.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Disponibilizar página eletrônica para consulta dos avisos publicados;

9.1.8. Emitir Nota Fiscal mensal, contendo a quantidade total de cm x coluna e respectivo valor;

9.1.9. Os textos dos atos oficiais a serem publicados serão encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas.** A publicação deverá ser feita no mínimo 5 (cinco) edições por semana: o caderno de editais deverão conter Página em tamanho aproximado A3 (29,7 x 42,0 cm ± 10%); os atos deverão estar dispostos em no máximo 3 colunas por página, cada coluna com no mínimo 7,5 cm de largura; Cada cm/cl representará o equivalente à 7,5cm2 de publicação, em Jornal com circulação no Município de Guarapuava e mesorregião Centro-Sul Paranaense;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

9.1.10. Disponibilizar em formato pdf as páginas do jornal que contiverem as publicações solicitadas;

9.1.11. Possuir circulação mínima por edição de 6.000 (seis mil) exemplares, conforme o que determina a Lei no 2144/2013, Art. 3o, § 4o, sendo necessária a circulação na cidade de Guarapuava e Região;

9.1.12. A quantidade de cm x coluna para o período da contratação é estimada, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a conveniência ou necessidade do CONTRATANTE;

9.1.13. No caso de a publicação não sair no dia determinado pelo CONTRATANTE ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação do CONTRATANTE, sendo que, no caso de republicação será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.1.14. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, 05 (cinco) jornais impressos e a página do periódico (em formato *.pdf) onde conste a publicação do aviso e/ou texto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da respectiva publicação;

9.1.15. Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Contrato, no edital de licitação e seus Anexos ou, em caso de constatação de vícios ou defeitos nos mesmos;

9.1.16. As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações;

9.1.17. Estar à **disposição do CONTRATANTE** sempre que solicitado.

9.1.18. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

9.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

9.1.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.40. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) *moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a204483f3b

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

2) as peculiaridades do caso concreto;

3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4) os danos que dela provierem para o Contratante;

5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a204483f3b

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
ADMINISTRAÇÃO	00000	76	04.001.0004.0122.0047	3339039900000000000	Serviços de publicidade legal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

Guarapuava, XX de XX de 2026.

Representante Legal **Contratada**	
ADLIMARA REGINA RUIZ **Contratante**	**HELISOELLEN MARIA PUGSLEIY GONÇALVES** **Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO**
GESTOR	**FISCAL**
TESTEMUNHAS	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Objeto: xxxxx

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do exercício social de 20XX/20XX. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo Município de Guarapuava, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovem as demonstrações.

Item: 7.2.3.3.

Tipo de índice	**Índice**
Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)	
Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC / PC	
Solvência Geral (SG) = (AT) / (PC + PNC)	

E/OU

Item: 7.2.3.4.

Declaramos que diante do resultado inferior ou igual a 1 (um) dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação informamos o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação, perfazendo o valor de R$ xxx,xx.

Local, __ de ___ de 2026

Representante legal Contador

(*nome, RG n° e assinatura*) (*nome, n° CRC e assinatura*)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, adequando conforme exigências do edital, logo o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6a2044831f3b

Edital nº 097/2026

Última atualização 02/07/2026

Local: Martinópolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS

Unidade compradora: 204 - Prefeitura Municipal de Martinópolis - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/06/2026 07:45 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2026 07:45 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44855443000130-1-000085/2026 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 35.420,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitár
2189474	PUBLICAÇÕES PROMOCIONAIS/EDITAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	2000	R$ 17,71

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia 02/07/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 02/07/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia 02/07/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. A resposta será via e-mail.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações[1], e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.
2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
2.3. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
2.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Igualmente, será enviada a decisão/resposta, por e-mail, à parte que impugnou/pediu esclarecimento e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
2.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
2.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2.9. Se houver alteração na data da sessão pública, a modificação será informada da mesma forma que a publicação original do edital do certame.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

[1] Link para acesso ao Decreto Municipal n.º 6.752/2024 (https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778)

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).
3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.
3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
3.4.1. conduzir a sessão pública;
3.4.2. receber, examinar e responder as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes e terceiros em relação ao edital e aos anexos, incumbindo-lhe requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
3.4.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
3.4.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
3.4.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
3.4.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
3.4.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
3.4.8. indicar o vencedor do certame;
3.4.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
3.4.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo III**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.
4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compra BR**.
4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:
5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
5.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação;
5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal
5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1.** e **5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
5.9. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.
5.9.1. A participação no Certame é exclusiva para microempresas/empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inc. I - "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) "-;
5.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.12. Quando for admitida a subcontratação, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, Companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4 A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
68.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.8** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário, e total do item;
7.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);
7.1.3. Fabricante (se for o caso);
7.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do **Anexo II – Termo de Referência**.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.
7.2.2. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.
7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo II – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo IV.**
7.7. A não apresentação da Proposta Adequada, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.
7.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um Centavo).
8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.23.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, após o envio da Proposta Adequada, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 5.3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:20057239856970::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "c, "d", "e" e "f" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio das certidões descritas nos itens anteriores.

9.4. Caso o licitante não encaminhe as Certidões solicitadas, o Pregoeiro poderá fazer as consultas para verificar se ele atende condições de participação no certame.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3. Constatada a existência de sanção, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.8.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 9.8**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 10**.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.9.1. contiver vícios insanáveis;
9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Anexo II - Termo de Referência**;
9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Tratando de licitação com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, como critério de aceitabilidade de preços unitários, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração, no Termo de Referência, para cada item.
9.10.1. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra(s), o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Em sendo exigida a apresentação de amostra(s), o local para a sua entrega, bem como o prazo máximo para a sua apresentação será conforme definido em Termo de Referência.
9.15.1. No caso de não haver entrega da amostra pelo primeiro classificado no prazo definido no Termo de Referência, ou ocorrer atraso na entrega - sem justificativa aceita pelo Pregoeiro-, ou havendo entrega de amostra que não atenda aos aspectos essenciais estabelecidos em Termo de Referência (conforme devidamente justificado pela Comissão Avaliadora), a proposta do licitante será recusada. Diante disso, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda os aspectos essenciais constantes no Termo de Referência.
9.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.
10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
10.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Pregoeiro de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.6.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do **10.6** acima deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

Administração.
10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.6.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
10.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
10.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.14. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
10.15. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.17. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.
10.18. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
10.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.20. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. Qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.
11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo VI**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
13.2. Na assinatura do Contrato, bem como em sua eventual prorrogação, será verificado o atendimento das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, assim como consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, que serão juntadas ao processo.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

13.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.6.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
13.6.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma continua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
13.6.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o item 13.6 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que o serviço tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.6.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.
13.6.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
13.6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
13.6.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
13.7. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposições do **Termo de Contrato (Anexo VI).**
13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.1.3. Quando houver a necessidade de realização de diligências no curso da sessão pública;
14.1.4. Quando houver a necessidade, durante a sessão pública, de consulta ao departamento técnico e/ou jurídico.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DAS GARANTIAS

15.1 A garantia mínima do objeto será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II – Termo de Referência**.

17. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de**

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. As regras relativas à fiscalização e gestão do contrato constam no **Anexo II – do Termo de Referência.**

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam no **Anexo VI – Minuta de Contrato**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

20.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do no **Anexo II – Termo de Referência** e no **Anexo VI – Minuta de Contrato**.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no **Anexo VI – Minuta de Contrato**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020401 Secretaria de Administração
04.122.0007.2549.0000 Publicidade Legal - Publicações de Editais e Contratos
3.3.90.39.90 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 82 – Reserva orçamentária nº: 2347

22.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
23.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 8 horas do dia útil subsequente.
23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo.
23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.12.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

23.12.2. Anexo II - Termo de Referência;
23.12.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
23.12.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;
23.12.5. Anexo V – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
23.12.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.
23.12.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
23.13. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 11 de junho de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

1.2. O serviço demandado é de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma necessidade permanente ou prolongada da Administração Pública, para manutenção da atividade administrativa, para garantir a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis. Ademais, atentando-se para o disposto na Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a qual traz em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de também se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação, conforme texto abaixo:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

1.3. Salienta-se que se trata de serviço continuado, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação nas publicações de avisos de licitação, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, uma vez que todas as licitações ficariam também paralisadas, o que levaria a atrasos nas diversas contratações necessárias às atividades fim e meio deste Regional. Importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação e no Contrato e na proposta de preço.
2.2. Os serviços consistem na publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal em Jornal de Grande Circulação no estado de São Paulo.
2.3. A **CONTRATADA** deverá dar início à prestação dos serviços imediatamente após a solicitação da gestora e assinatura do Contrato.
2.4. A **CONTRATANTE** enviará o texto a ser publicado à **CONTRATADA**, que deverá disponibilizar programa eletrônico ou e-mail para transmissão, até às 17hs00min do dia anterior ao da publicação, que deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao do envio ou a critério da **CONTRATANTE**, também poderá ser efetuado o agendamento da publicação do texto, em data a ser definida pela gestora.
2.4.1. A matéria/resumo que irá ser publicado será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto será feita pela empresa. Após a autorização para publicação da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo.
2.4.2. A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no estado de São Paulo.
2.4.3. A Contratada deverá efetivar a publicação dos avisos em seção especifica do jornal destinada à divulgação de avisos de licitação, editais, e outras comunicações oficiais divulgadas por entidades públicas ou privadas.
2.5. No dia da publicação a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao e-mail que solicitou a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

2.6. O material publicado com incorreções por parte da **CONTRATADA** deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.
2.7. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela **CONTRATANTE**.
2.7.1. Geralmente usar o Formato: 2 COLUNAS x 4 CM, podendo variar, ser alterado/adequado, conforme a tamanho do texto da publicação, para que não comprometa a leitura, desde que seja aprovado pela gestora.
2.8. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
2.9. Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

2.10. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.
2.10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.10.2. Garantia Mínima do Objeto
Para a presente contratação, estabelece-se como garantia mínima do objeto a plena e contínua execução dos serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, durante todo o período contratual, assegurando-se:

1. **Publicação fiel e integral** dos conteúdos enviados pelo Município, sem alterações que comprometam a veracidade ou integridade da informação;
2. **Cumprimento dos prazos legais e administrativos** para divulgação, garantindo que as publicações ocorram nas datas necessárias para atender às exigências normativas, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021;
3. **Qualidade gráfica e legibilidade** adequadas, assegurando que o ato oficial seja publicado em tamanho, formato e clareza compatíveis com a ampla divulgação;
4. **Circulação efetiva** do jornal em território estadual, com comprovação de tiragem mínima compatível com a abrangência exigida;
5. **Comprovação documental** da publicação, em meio digital, conforme definido pelo Município.

2.10.3. Análise e Justificativa da Necessidade
A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais em jornal de grande circulação é necessária para:

- **Cumprimento de dispositivos legais e constitucionais**, que impõem ao Poder Público o dever de dar publicidade a seus atos oficiais, garantindo transparência, acesso à informação e controle social;
- **Atendimento aos prazos processuais e administrativos**, já que muitos atos dependem da publicação para gerar efeitos jurídicos (ex.: licitações, leis, decretos, avisos e convocações);
- **Padronização e segurança jurídica**, assegurando que a divulgação ocorra sempre em veículo idôneo, com ampla circulação e reconhecida credibilidade;
- **Eficiência administrativa**, evitando retrabalhos e atrasos por falhas de publicação ou circulação insuficiente.

2.11. Não será admitida a subcontratação de parte do objeto visando garantir a qualidade, a continuidade e a segurança jurídica das publicações oficiais, pois a execução deve ocorrer de forma integral pela empresa vencedora, garantindo que esta possua, de fato, a capacidade técnica, estrutura e autorização legal para realizar as publicações de forma regular, contínua e dentro dos prazos legais. A publicação de atos oficiais demanda rigor, precisão e cumprimento de requisitos formais e legais, a fim de evitar riscos de erros, atrasos ou falhas que possam comprometer a validade dos atos administrativos. A execução direta pela contratada facilita o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão contratante, permitindo o monitoramento da regularidade das publicações e a responsabilização imediata por eventuais descumprimentos.

2.12. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, entende-se como jornal de grande circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente, de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem de exemplares, apurada em média semanal mínima de 20.000 exemplares/dia, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou outro meio imparcial e idôneo.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

2.12.1. A contratada deverá indicar, no momento da assinatura do Contrato, o jornal de grande circulação no qual serão veiculados os textos, apresentando o documento de que trata o item 2.12, relativa à circulação de exemplares.

2.13. Justifica-se a exigência da Certidão Negativa de Falência na fase de habilitação do certame, tendo em vista a necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para executar adequadamente o objeto contratual. A Administração Pública possui o dever de adotar medidas que minimizem os riscos de inadimplemento contratual e de interrupção da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados. Nesse contexto, a apresentação da referida certidão constitui instrumento apto a demonstrar a situação econômico-financeira da empresa, permitindo identificar eventual estado de insolvência ou situação que possa comprometer a execução das obrigações assumidas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.2. Na busca de soluções (opções) para a presente necessidade da Administração, a única constatada foi a que está sendo demandada, não se verificando outra solução, pois por se tratar de contratação do serviço de publicação em jornal de grande circulação, referente à publicação de editais de certames licitatórios, que não se trata de um serviço eventual, ao passo que são constante e continuamente realizadas licitações pela Municipalidade, as quais necessitam ser publicadas conforme determina a lei (Art. 54 §1º da Lei 14.133/21); ademais, por ser um serviço rotineiro, o seu quantitativo pode ser estimado com base em histórico pretérito de contratações. E, por fim, pelo fato do serviço ser enquadrado como contínuo, é vedada a utilização do sistema de registro de preços, seguindo o disposto na Súmula 31 do TCESP. Logo, a contratação do serviço contínuo (não admitido o registro de preços) é a única solução verificada para a presente demanda.

Destaca-se que: Segundo entendimento da Zênite "o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação."[2]. Diante disso, o jornal de grande circulação pode ser veiculado em formato impresso ou digital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

4.2. O escopo inclui, de forma ampla a prestação de serviços contínuos de publicação dos atos oficiais, avisos, extratos de editais, resultados de licitações, contratos, do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, observadas as exigências legais aplicáveis, garantindo ampla publicidade, transparência e atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos

4.3. As especificações detalhadas constam no Termo de Referência, que integra o presente processo, contemplando as condições de execução dos serviços, quantitativos estimados, prazos, forma de publicação e demais requisitos necessários ao adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.

4.4. Por meio desta contratação se busca garantir a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis. Ademais, atentando-se para o disposto na Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a qual traz em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de também se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico de consumo efetivamente verificado nas contratações anteriores realizadas, considerando a necessidade de garantir quantitativo suficiente para atendimento das demandas de publicação oficial ao longo da vigência contratual.

Após reanálise das informações referentes ao contrato anterior do exercício de 2024, verificou-se que o quantitativo efetivamente utilizado correspondeu a aproximadamente 1.634 colunas por centímetro (col x cm), quantidade superior à inicialmente identificada nos relatórios extraídos do sistema.

[2] Pesquisado em: <https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

Além disso, constatou-se que, no Contrato nº 071/2025, houve utilização aproximada de 1.000 colunas por centímetro em apenas 08 (oito) meses de execução contratual, evidenciando a necessidade de quantitativo superior ao inicialmente estimado.

Ressalta-se, ainda, que a demanda de publicações oficiais varia conforme as necessidades administrativas da Administração Municipal, especialmente em razão da quantidade de procedimentos licitatórios realizados; das republicações e retificações decorrentes de questionamentos, impugnações, ajustes processuais e adequações dos editais.

Dessa forma, considerando o histórico real de consumo dos contratos anteriores, a necessidade de assegurar continuidade e segurança na execução contratual e a impossibilidade de previsão exata da demanda futura de publicações oficiais, estima-se a quantidade de 2.000 colunas por centímetro (col x cm), quantitativo considerado compatível com a necessidade administrativa.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a memória de cálculo utilizada para definição do quantitativo estimado de 2.000 colunas por centímetro (col x cm) para a presente contratação.

A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo efetivamente verificado nas contratações anteriores do Município, conforme demonstrado a seguir:

Exercício/Contrato	**Quantitativo Utilizado**
Exercício de 2024	1.634 col x cm
Exercício de 2025 (8 meses de execução)	1.250 col x cm

Considerando que o consumo de 1.250 col x cm ocorreu em apenas 08 (oito) meses de execução contratual, foi realizada a projeção para um período de 12 (doze) meses:

1.250 col x cm ÷ 8 meses = 156,25 col x cm/mês

156,25 col x cm x 12 meses = 1.875 col x cm/ano

Assim, a projeção de consumo para um período anual corresponde a aproximadamente 1.875 col x cm.

Com base nessa projeção, foi adotado o quantitativo estimado de 2.000 col x cm, representando acréscimo de apenas 125 col x cm em relação à demanda anual projetada para 2025, equivalente a aproximadamente 6,67%, conforme cálculo abaixo:

2.000 col x cm – 1.875 col x cm = 125 col x cm

125 ÷ 1.875 x 100 = 6,67%

A margem adicional foi prevista para absorver oscilações de demanda decorrentes da ampliação do número de procedimentos licitatórios, republicações de editais, retificações, impugnações e demais atos oficiais cuja quantidade não pode ser precisamente estimada no momento do planejamento.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	2.000	Cm X Col.	**Publicações promocionais/editais** **Código 4227** A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:** Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 19.760,00 (Dezenove Mil e Setecentos e Sessenta Reais)**. O referido valor foi definido a partir de:

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	2.000	Cm X Col.	**Publicações promocionais/editais Código 4227** A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:** Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal.	17,71	35.420,00
				TOTAL R$	**35.420,00**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Tratando-se de um único item, diante do volume licitado, é compatível que seja executado por uma única empresa

7.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará como resultado garantir a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis. Ademais, atentando-se para o disposto na Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a qual traz em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de também se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação.

10.2. A presente contratação proporcionará como resultados em termos de economicidade: a obtenção de preços mais vantajosos por meio de processo licitatório competitivo, a racionalização dos gastos com publicações oficiais e a contratação de solução adequada às necessidades da Administração, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas que possam resultar em custos superiores.

Melhor aproveitamento de recursos humanos: a contratação permitirá que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e de gestão dos procedimentos administrativos, eliminando a necessidade de dispêndio de tempo com tratativas operacionais relacionadas à veiculação das publicações, acompanhamento de inserções e controles junto aos veículos de comunicação.

Materiais: a prestação dos serviços por empresa especializada dispensa a utilização de recursos materiais próprios para divulgação dos atos oficiais, assegurando maior eficiência na execução das publicações e reduzindo atividades administrativas acessórias relacionadas ao gerenciamento desses serviços.

Financeiros: a contratação possibilitará maior previsibilidade e controle dos gastos públicos destinados à publicidade legal, garantindo a ampla divulgação dos atos oficiais em conformidade com a legislação vigente, promovendo transparência administrativa e reduzindo riscos de despesas adicionais decorrentes de republicações, atrasos ou falhas na divulgação dos atos obrigatórios.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

11.1. De acordo com o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.778/2024, que estabelece que o agente de contratação, os membros da equipe de apoio, a comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no presente processo foram designados:
- Gestor do Contrato: **VICTOR HUGO ROCHA -** Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Serviços Municipais
- Fiscal Técnica do Contrato: Angie Nara Tolentino Morelato de Oliveira – Agente de Contratação
- Fiscal Administrativa: Patricia de Souza Oliveira Rocha – Coordenador do Setor de Licitações e Contratos

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, caso seja só digital.

12.2. Caso a empresa também possua jornal impresso, após pesquisas, a presente contratação, pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados, principalmente, ao processo de produção, impressão e distribuição dos exemplares físicos.

12.2.1. Entre os impactos ambientais potenciais, destaca-se o consumo de papel, cuja produção depende da extração de matéria-prima florestal. Caso não haja manejo sustentável, essa atividade pode contribuir para o desmatamento e a degradação ambiental. A impressão dos jornais também demanda o uso de energia elétrica, produtos químicos (como tintas e solventes) e insumos industriais, resultando em emissões atmosféricas e geração de resíduos. A logística de distribuição, por sua vez, contribui para a emissão de gases de efeito estufa (GEE), em função do transporte terrestre. Por fim, há a geração de resíduos sólidos com o descarte dos jornais após sua leitura, o que aumenta a demanda por sistemas de coleta e destinação final.

12.3. Considerando tais fatores, recomenda-se que a empresa contratada adote medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, tais como:

- Utilização de papel reciclado;

- Adoção de práticas que contribuam para a compensação das emissões de carbono geradas no processo produtivo e logístico;

- Promoção de ações de responsabilidade socioambiental, como incentivo à reciclagem dos exemplares distribuídos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

- Preferência pela utilização de fontes de energia limpa e pela modernização de processos que reduzam o consumo de insumos;

13. ANALISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato
Risco: Baixo
Ação de Prevenção: Disposição de sanções previstas na lei
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Empresa não mantém as condições de habilitação durante o contrato
Risco: Médio
Ação de Prevenção: Verificação das condições de habilitação durante toda execução dos serviços
Ação de Contingencia: Notificação formal a contratada para regularização.

13.3. Descrição do Risco: Empresa não executa o contrato conforme as disposições do Termo de Referencia
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Disposição de sanções previstas na lei.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

VICTOR HUGO ROCHA
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Serviços Municipais

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

2.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço demandado é de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma necessidade permanente ou prolongada da Administração Pública, para manutenção da atividade administrativa, para garantir a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis. Ademais, atentando-se para o disposto na Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a qual traz em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de também se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação, conforme texto abaixo:

> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
>
> § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Salienta-se que se trata de serviço continuado, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação nas publicações de avisos de licitação, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, uma vez que todas as licitações ficariam também paralisadas, o que levaria a atrasos nas diversas contratações necessárias às atividades fim e meio deste Regional. Importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	2.000	Cm X Col.	**Publicações promocionais/editais Código 4227** A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:** Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos	17,71	35.420,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

			pertinentes à Administração Pública Municipal.		
				TOTAL R$	**35.420,00**

4.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

5.2. O escopo inclui, de forma ampla a prestação de serviços contínuos de publicação dos atos oficiais, avisos, extratos de editais, resultados de licitações, contratos, do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, observadas as exigências legais aplicáveis, garantindo ampla publicidade, transparência e atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos

5.3. As especificações detalhadas constam no Termo de Referência, que integra o presente processo, contemplando as condições de execução dos serviços, quantitativos estimados, prazos, forma de publicação e demais requisitos necessários ao adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.

5.4. Por meio desta contratação se busca garantir a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis. Ademais, atentando-se para o disposto na Nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), a qual traz em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de também se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação e no Contrato e na proposta de preço.
6.2. Os serviços consistem na publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal em Jornal de Grande Circulação no estado de São Paulo.
6.3. A **CONTRATADA** deverá dar início à prestação dos serviços imediatamente após a solicitação da gestora e assinatura do Contrato.
6.4. A **CONTRATANTE** enviará o texto a ser publicado à **CONTRATADA**, que deverá disponibilizar programa eletrônico ou e-mail para transmissão, até às 17hs00min do dia anterior ao da publicação, que deverá ocorrer no dia imediatamente posterior ao do envio ou a critério da **CONTRATANTE**, também poderá ser efetuado o agendamento da publicação do texto, em data a ser definida pela gestora.
6.4.1. A matéria/resumo que irá ser publicado será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto será feita pela empresa. Após a autorização para publicação da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo.
6.4.2. A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação diária no estado de São Paulo.
6.4.3. A Contratada deverá efetivar a publicação dos avisos em seção especifica do jornal destinada à divulgação de avisos de licitação, editais, e outras comunicações oficiais divulgadas por entidades públicas ou privadas.
6.5. No dia da publicação a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao e-mail que solicitou a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.
6.6. O material publicado com incorreções por parte da **CONTRATADA** deverá ser republicado às expensas da mesma, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.
6.7. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela **CONTRATANTE**.
6.7.1. Geralmente usar o Formato: 2 COLUNAS x 4 CM, podendo variar, ser alterado/adequado, conforme a tamanho do texto da publicação, para que não comprometa a leitura, desde que seja aprovado pela gestora.
6.8. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
6.9. Os serviços ora contratados deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** na forma de relatórios, nos quais constarão todas as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
6.10. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.
6.10.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

6.10.2. Garantia Mínima do Objeto
Para a presente contratação, estabelece-se como garantia mínima do objeto a plena e contínua execução dos serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, durante todo o período contratual, assegurando-se:

1. **Publicação fiel e integral** dos conteúdos enviados pelo Município, sem alterações que comprometam a veracidade ou integridade da informação;
2. **Cumprimento dos prazos legais e administrativos** para divulgação, garantindo que as publicações ocorram nas datas necessárias para atender às exigências normativas, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021;
3. **Qualidade gráfica e legibilidade** adequadas, assegurando que o ato oficial seja publicado em tamanho, formato e clareza compatíveis com a ampla divulgação;
4. **Circulação efetiva** do jornal em território estadual, com comprovação de tiragem mínima compatível com a abrangência exigida;
5. **Comprovação documental** da publicação, em meio digital, conforme definido pelo Município.

6.10.3. Análise e Justificativa da Necessidade
A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais em jornal de grande circulação é necessária para:

- **Cumprimento de dispositivos legais e constitucionais**, que impõem ao Poder Público o dever de dar publicidade a seus atos oficiais, garantindo transparência, acesso à informação e controle social;
- **Atendimento aos prazos processuais e administrativos**, já que muitos atos dependem da publicação para gerar efeitos jurídicos (ex.: licitações, leis, decretos, avisos e convocações);
- **Padronização e segurança jurídica**, assegurando que a divulgação ocorra sempre em veículo idôneo, com ampla circulação e reconhecida credibilidade;
- **Eficiência administrativa**, evitando retrabalhos e atrasos por falhas de publicação ou circulação insuficiente.

6.11. Para fins de execução do objeto que se pretende contratar, entende-se como jornal de grande circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente, de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem de exemplares, apurada em média semanal mínima de 20.000 exemplares/dia, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou outro meio imparcial e idôneo.

6.11.1. A contratada deverá indicar, no momento da assinatura do Contrato, o jornal de grande circulação no qual serão veiculados os textos, apresentando o documento de que trata o item 2.12, relativa à circulação de exemplares.

6.12. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

*"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
***IX -** participar do recebimento do objeto contratual;*
***X -** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
***XI -** definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
***XII -** zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
***I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
***II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
***III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer*

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. -Após o término de cada competência mensal, a CONTRATADA deverá emitir a Medição dos Serviços do período, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente, discriminando as publicações, o quantitativo e o valor mensal, de acordo com a métrica contratual (centímetro X coluna).
-A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.
- Após a conferência e aprovação da Medição dos Serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis.
-O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Comissão de Fiscalização, por motivos imputáveis à CONTRATADA, de publicações que tenham ocorrido em prazo diverso ao solicitado ou em desacordo com o "layout" aprovado, calculadas por publicação e por matéria, descontando 1% (um por cento) por dia corrido de atraso, ou, até a republicação com as correções.
-O pagamento mensal será efetuado após a emissão do Atestado de recebimento definitivo dos serviços pela Comissão de Fiscalização, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada referente ao mês vencido, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, sendo as liquidações efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
-A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
-Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado (20/05/2026).
8.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

9.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

*Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação de parte do objeto visando garantir a qualidade, a continuidade e a segurança jurídica das publicações oficiais, pois a execução deve ocorrer de forma integral pela empresa vencedora, garantindo que esta possua, de fato, a capacidade técnica, estrutura e autorização legal para realizar as publicações de forma regular, contínua e dentro dos prazos legais. A publicação de atos oficiais demanda rigor, precisão e cumprimento de requisitos formais e legais, a fim de evitar riscos de erros, atrasos ou falhas que possam comprometer a validade dos atos administrativos. A execução direta pela contratada facilita o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão contratante, permitindo o monitoramento da regularidade das publicações e a responsabilização imediata por eventuais descumprimentos.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (duas) horas pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

11.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
13.6.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
13.6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma continua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

13.6.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata o item 13.6 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.6.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.
1.3.6.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
1.3.6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
13.6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
13.7. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposições do **Termo de Contrato (Anexo VI).**
13.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados em Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. 020401 Secretaria de Administração
04.122.0007.2549.0000 Publicidade Legal – Publicações de Editais e Contratos
3.3.90.39.90 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Ficha 082.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

VICTOR HUGO ROCHA
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Serviços Municipais

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 044/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	V.UNIT.	V.TOTAL

** No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor)**:** R$ (valor por extenso).
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no **Anexo II – Termo de Referência**, do Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:
A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 044/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/__, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS E _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr.(a). _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital de Licitação;
1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;
1.2.4. A Proposta da Contratada; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
2.2. O fornecimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de um fornecimento que deve ser desenvolvido de forma continua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a cláusula 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

2.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.
2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A forma de fornecimento/o regime de execução, o modelo de gestão e de execução do contrato, assim como o prazo de entrega/prestação e recebimento do objeto constam no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor total do **Item** a ser pago é de R$ _____ (_____);
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).
5.1.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e fornecidos.

5.2. As demais disposições serão conforme estabelece o **Anexo II - Termo de Referência**, que constitui parte integrante deste Contrato.

***CLÁUSULA SEXTA* - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

6.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020401 Secretaria de Administração
04.122.0007.2549.0000 Publicidade Legal - Publicações de Editais e Contratos
3.3.90.39.90 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100
Ficha nº 82 – Reserva orçamentária nº: 2347

6.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no **Anexo II - Termo de Referência**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
8.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
8.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
8.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;
8.13. Fornecer os documentos e informações que, porventura, sejam necessárias ao cumprimento do Contrato;
8.14. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto, quando for o caso;
8.15. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

9.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações que serão dispostas nos itens seguintes.
9.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;
9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
9.6.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas,

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (caso exigida) o valor correspondente aos danos sofridos;
9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.15. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
9.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.17. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.21. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação;
9.21.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022;
9.22. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
9.22.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.22.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024[3], o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
11.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
11.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
11.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.

[3] Link para acesso ao Decreto Municipal nº 6.886/2024
https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/martinopolis/decreto/2024/689/6886/decreto-n-6886-2024-regulamenta-sancoes-da-lei-federal-n-14133-21-e-da-outras-providencias.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, quando cabível, na Lei nº 8.078/ 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____

RG:_____

2– Nome:_____

RG:_____

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

Anexo VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.
CONTRATADA: _____.
VALOR: R$ _____ (_____).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA e informe o código FE50-FAF2-B5F3-59AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE50-FAF2-B5F3-59AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 11/06/2026 13:22:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FE50-FAF2-B5F3-59AA

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 198/2025, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para fazer cumprir o disposto no Artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Princípio Constitucional da Publicidade, também previsto no Artigo 5.º da Lei supracitada. O Princípio da Publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Este estudo visa, então, fornecer informações para subsidiar o processo de contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de editais de licitações e outros atos públicos em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de editais de licitações e outros atos públicos do consorcio, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de garantir a transparência, celeridade, economicidade e imparcialidade conforme disposto no Artigo 5 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá realizar os serviços após, a solicitação DA CONTRATANTE em até 24 horas, Caso o texto não seja publicado no dia solicitado, a CONTRATANTE poderá solicitar seu cancelamento, marcando nova data para publicação; A contratada deverá enviar uma cópia da publicação solicitada, em meio eletrônico do tipo PDF, no máximo até 48(quarenta e oito) horas após a data de publicação juntamente com a Nota Fiscal/fatura eletrônica respectiva; As publicações ocorrerão em dias úteis de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em feriados, sábados e domingos; Os valores das publicações não poderão sofrer qualquer alteração em virtude do dia da semana em que ocorra a publicação ou do caderno do jornal em que a publicação sair; A contratada deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação; A contratante disponibilizará o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos; Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada; Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante; especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE REPRODUÇÃO POR MEIOS DE GRAVAÇÃO,COMISSIONADO OU POR CONTRATO	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	Publicação legal de atos oficiais em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.	METRO	500	24.600,00

2	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE REPRODUÇÃO POR MEIOS DE GRAVAÇÃO,COMISSIONADO OU POR CONTRATO	PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO	Publicação legal de atos oficiais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.	METRO	200	23.680,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de publicação de editais de licitação e atos oficiais, bem como avaliar alternativas que atendam à necessidade de ampla divulgação no Estado de MinasGerais.

Soluções Disponíveis no Mercado.

a) Jornais Impressos de Grande Circulação Estadual

- Veículos com circulação consolidada em Minas Gerais;
- Possuem credibilidade e tradição na publicação de atos oficiais;
- Atendem ao requisito de ampla divulgação estadual;
- Podem ter custo mais elevado em comparação a meios exclusivamente digitais.

b) Portais Eletrônicos de Publicações Oficiais

- Plataformas digitais especializadas na divulgação de atos públicos;
- Permitem acesso amplo, rápido e contínuo;
- Possuem menor custo operacional;
- Podem não atender integralmente exigências legais quando há necessidade de publicação em meio impresso.

c) Solução Combinada (Impresso + Digital)

- Integra publicação em jornal de grande circulação com divulgação online;
- Garante maior alcance e atendimento às exigências legais;
- Representa a alternativa mais completa em termos de publicidade e transparência.

2. Análise Comparativa das Alternativas

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Jornais impressos	Ampla credibilidade e alcance estadual	Custo mais elevado
Portais digitais	Menor custo e maior agilidade	Alcance condicionado ao acesso à internet
Solução combinada	Maior abrangência e segurança jurídica	Custo intermediário

3. Prática Adotada por Outros Órgãos Públicos

Observa-se que órgãos públicos e consórcios intermunicipais adotam, majoritariamente:

- Publicação no Diário Oficial (quando exigido);
- Complementação com jornais de grande circulação estadual;
- Uso adicional de meios digitais para ampliar a transparência.

4. Justificativa da Solução Escolhida

Diante da análise realizada, verifica-se que a solução combinada (publicação em meio impresso de grande circulação estadual associada à divulgação digital) é a que melhor atende às necessidades do consórcio, pois:

- Assegura ampla divulgação em todo o Estado de Minas Gerais;
- Garante maior competitividade nos processos licitatórios;
- Atende aos princípios da publicidade e transparência;
- Mitiga riscos de questionamentos quanto à insuficiência de divulgação.

5. Conclusão do Levantamento

Conclui-se que existem diversas opções no mercado aptas a atender à demanda, sendo recomendada a contratação de empresa que ofereça:

- Publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais;
- Divulgação em plataforma digital de acesso público;
- Comprovação de alcance e experiência no segmento.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento do objeto da contratação, considerando a natureza contínua e sob demanda dos serviços de publicação de editais de licitação e atos oficiais.

O parcelamento será adotado na forma de execução por demanda, com pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços (ex: por publicação realizada ou por centímetro/coluna publicada).

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que garantam a efetividade, transparência e legalidade na divulgação dos atos administrativos do consórcio. Assegurar a ampla divulgação dos editais de licitação e atos oficiais em todo o Estado de Minas Gerais; Garantir que as informações alcancem o maior número possível de interessados, incluindo fornecedores de diferentes regiões; Promover maior visibilidade dos certames e atos administrativos. Atendimento à Legislação: Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021; Atender às exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos; Evitar riscos de nulidade ou questionamentos nos processos licitatórios.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos, prazos e forma de execução;
- Definição dos critérios de julgamento e das condições de habilitação;
- Verificação da dotação orçamentária;
- Nomeação do gestor e fiscal do contrato

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e controláveis, podendo ser significativamente reduzidos com a adoção de práticas sustentáveis, especialmente com o uso combinado de meios digitais e a racionalização das publicações impressas.

OBSERVAÇÃO

Ressalta-se que todas as publicações decorrentes da presente contratação deverão observar rigorosamente os prazos legais e as exigências previstas na legislação vigente, especialmente quanto à transparência e ampla divulgação dos atos administrativos.

CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de editais de licitação e atos oficiais mostra-se necessária, viável e adequada às demandas do consórcio.

GUANHÃES, MG - 24 de março de 2026

CAMILA FIGUEIREDO JÁCOME CATÃO SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPF: 153.468.106-92

Responsável pelo ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento inaugura a fase de planejamento da contratação, apresentando análise preliminar destinada à identificação da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada. O objetivo deste estudo é avaliar as alternativas disponíveis no mercado e subsidiar tecnicamente a futura contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nesta etapa são considerados os principais aspectos técnicos, operacionais, legais e financeiros relacionados ao objeto pretendido, de modo a fornecer elementos suficientes para a definição da solução mais adequada à Administração Pública. Ressalta-se que as informações apresentadas neste estudo poderão ser detalhadas e ajustadas na etapa posterior de elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, momento em que serão consolidadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições da contratação.

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada publicidade dos atos oficiais do Município de Grão-Pará/SC, especialmente no que se refere à divulgação de avisos, comunicados institucionais e extratos de editais de licitação, envolvendo os órgãos, secretarias e fundo municipal.

A divulgação desses atos constitui requisito essencial para a validade dos procedimentos administrativos, notadamente os licitatórios, bem como instrumento indispensável para garantir a transparência da gestão pública e o acesso à informação por parte da sociedade e dos potenciais interessados.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos atos relacionados às contratações públicas deve ser realizada de forma ampla, assegurando o conhecimento prévio e adequado das oportunidades de participação nos certames, contribuindo diretamente para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Embora o Município disponha de meios eletrônicos oficiais para divulgação de informações, verifica-se que tais instrumentos, isoladamente, não são suficientes para garantir o alcance necessário junto ao público externo, especialmente fornecedores e interessados localizados fora do âmbito estritamente municipal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de utilização de veículo de comunicação de grande circulação, com abrangência regional e/ou estadual, capaz de ampliar a difusão das informações oficiais e atingir um público mais diversificado, incluindo potenciais fornecedores que não acompanham rotineiramente os canais institucionais do Município.

Adicionalmente, a adoção de meios de divulgação com abrangência regional observa as diretrizes do Decreto Municipal nº 20/2022, que incentiva a participação de empresas locais e regionais nas contratações públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e para o fortalecimento do mercado regional.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação de serviços especializados de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, em formato digital e/ou impresso, como medida indispensável para assegurar a efetividade da publicidade administrativa, a ampliação da competitividade nos processos licitatórios e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Grão-Pará/SC não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, encontrando-se este em fase de estruturação. Dessa forma, não há, neste momento, previsão específica da presente contratação no referido instrumento.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do Plano de Contratações Anual não constitui impedimento à realização da contratação, especialmente considerando a natureza necessária do objeto, desde que devidamente observados os demais instrumentos de planejamento e gestão orçamentária aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo ser assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para sua execução.

Destaca-se, ainda, que a presente demanda possui caráter contínuo e essencial à adequada publicidade dos atos administrativos, sendo indispensável para o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, bem como para a validade e eficácia dos atos praticados pela Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de divulgação dos atos oficiais do Município de Grão-Pará/SC, foram identificadas diferentes alternativas disponíveis no mercado, as quais apresentam características, vantagens e limitações distintas.

3.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS E ANÁLISE DAS MESMAS

A primeira alternativa consiste na realização de publicações exclusivamente por meio de canais eletrônicos oficiais, como o sítio institucional do Município e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa opção apresenta como principais vantagens o baixo custo operacional, a facilidade de publicação e acesso imediato às informações, bem como o atendimento às exigências legais mínimas previstas na Lei nº 14.133/2021. Além disso, permite maior padronização e controle das informações divulgadas. Contudo, essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente quanto ao alcance restrito ao público que já acompanha os canais oficiais, à baixa capilaridade em âmbito regional e estadual e à dependência de

comportamento ativo dos interessados na busca pelas informações, o que pode impactar negativamente a competitividade dos processos licitatórios.

A segunda alternativa refere-se à utilização de Diário Oficial eletrônico, seja próprio ou terceirizado. Tal solução assegura o atendimento formal às exigências legais de publicidade, além de proporcionar organização, centralização e segurança jurídica na divulgação dos atos administrativos, com custo relativamente reduzido. Entretanto, assim como ocorre com os meios eletrônicos institucionais, essa alternativa apresenta baixo alcance junto ao público externo, especialmente fornecedores e interessados que não acompanham regularmente tais publicações, resultando em limitada visibilidade e, em muitos casos, insuficiência quanto à efetiva ampliação da publicidade.

A terceira alternativa consiste na contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, em formato digital e/ou impresso. Essa opção se destaca pela ampla divulgação em âmbito regional e/ou estadual, permitindo maior alcance junto a potenciais fornecedores e interessados, o que contribui diretamente para o aumento da competitividade nos certames licitatórios. Ademais, trata-se de prática consolidada no mercado, com possibilidade de utilização de múltiplos formatos de divulgação. Por outro lado, apresenta custo superior em comparação aos meios exclusivamente eletrônicos, além de demandar gestão contratual e controle do consumo, com variação de preços conforme o formato e o volume das publicações.

Por fim, identifica-se como alternativa a combinação de meios, consistente na utilização simultânea dos canais eletrônicos oficiais e da contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação. Essa solução possibilita o alcance máximo e maior efetividade na divulgação dos atos administrativos, ao conciliar o atendimento às exigências legais com a ampliação da publicidade, promovendo maior transparência, controle social e competitividade. Além disso, reduz significativamente o risco de questionamentos quanto à insuficiência de publicidade. Como desvantagens, destaca-se o maior custo global em comparação às soluções isoladas, bem como a necessidade de coordenação entre os diferentes meios de divulgação.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

Considerando as alternativas disponíveis, verifica-se que a combinação de meios eletrônicos oficiais com a contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal de Grão-Pará/SC.

Tal solução permite conciliar o atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021 com a efetiva ampliação da publicidade dos atos administrativos, garantindo não apenas a formalidade da divulgação, mas também sua efetividade em termos de alcance e acessibilidade.

Enquanto os meios eletrônicos oficiais asseguram a publicidade institucional mínima e a formalização dos atos, a utilização de jornal de grande circulação amplia significativamente o alcance das informações, atingindo potenciais interessados em âmbito regional e estadual, inclusive aqueles que não acompanham rotineiramente os canais oficiais do Município.

Além disso, a adoção dessa solução contribui diretamente para:

- o aumento da competitividade nos processos licitatórios;
- a ampliação do universo de fornecedores participantes;
- o fortalecimento da transparência e do controle social;
- a mitigação de riscos de questionamentos quanto à insuficiência de publicidade.

Sob o aspecto econômico, embora a contratação de serviços de publicação em jornal represente custo adicional em relação aos meios exclusivamente eletrônicos, tal investimento se mostra proporcional e justificado diante dos benefícios gerados, especialmente no que se refere à ampliação da concorrência e à possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ademais, considerando a natureza variável da demanda (publicações sob demanda), a contratação por meio de serviços permite maior flexibilidade operacional e melhor adequação às necessidades efetivas da Administração, evitando custos fixos desnecessários.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada representa a alternativa mais eficiente, eficaz e economicamente adequada para o atendimento da necessidade identificada, ao longo de toda a vigência contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Grão-Pará/SC em jornal de grande circulação, em formato digital e/ou impresso, com abrangência regional e/ou estadual, de forma complementar aos meios eletrônicos oficiais já utilizados pela Administração.

A contratação tem por finalidade assegurar a ampla divulgação de avisos, comunicados oficiais e extratos de editais de licitação, garantindo não apenas o atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, mas também a efetividade da publicidade administrativa, mediante o alcance de um público mais amplo e diversificado, incluindo potenciais fornecedores e interessados que não acompanham rotineiramente os canais institucionais do Município.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, considerando a natureza variável das publicações, as quais serão solicitadas conforme a ocorrência dos atos administrativos que demandem divulgação oficial. As publicações deverão observar padrões de formatação, prazos e dimensões definidos pela Administração, sendo usualmente mensuradas em centímetros por coluna (cm/coluna), conforme prática de mercado.

A solução contempla a utilização integrada de diferentes meios de divulgação, de modo que os atos oficiais sejam disponibilizados tanto nos canais eletrônicos institucionais quanto em veículo de comunicação de grande circulação, ampliando significativamente o alcance das informações e contribuindo para o fortalecimento da transparência, do controle social e da competitividade nos processos licitatórios.

No que se refere à forma de contratação, considerando a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência contratual, bem como a necessidade de contratações frequentes e sob demanda, o que confere maior flexibilidade e eficiência à gestão.

A gestão da contratação envolverá o acompanhamento das publicações realizadas, o controle dos quantitativos utilizados, a verificação da conformidade dos serviços prestados e a validação das faturas apresentadas, assegurando a adequada execução contratual e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, garantindo o cumprimento das exigências legais, a efetividade da publicidade dos atos administrativos e a adequada comunicação institucional com a sociedade.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de consumo da Administração Municipal de Grão-Pará/SC em exercícios anteriores, considerando a frequência e o volume de publicações de atos oficiais, tais como avisos, comunicados institucionais e extratos de editais de licitação.

Com base nessas informações, estima-se a necessidade de contratação de aproximadamente 4.000 (quatro mil) centímetros por coluna (cm/coluna) para o período de 12 (doze) meses, quantidade esta considerada suficiente para atender às demandas dos órgãos, secretarias e fundo municipal.

A definição do quantitativo levou em consideração a média de utilização verificada em contratações anteriores, bem como a necessidade de manutenção da regularidade e continuidade na divulgação dos atos administrativos, garantindo o cumprimento das exigências legais de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, em razão da natureza variável da demanda, a estimativa apresentada possui caráter referencial, podendo haver variações ao longo da vigência da contratação, conforme a quantidade efetiva de atos administrativos que demandem publicação.

Nesse contexto, a utilização de instrumento contratual que permita a execução sob demanda, com medições baseadas no consumo efetivo, mostra-se adequada para garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor aderência às necessidades reais da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente item estabelece os requisitos mínimos e necessários para a adequada execução dos serviços de publicação de atos oficiais do Município de Grão-Pará/SC. Tais requisitos visam assegurar a qualidade, a eficiência e a conformidade da contratação com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

- As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Administração Municipal por meio eletrônico (e-mail institucional), contendo o material a ser publicado e as instruções necessárias para sua veiculação.
- As publicações deverão ser realizadas em jornal de grande circulação, com abrangência regional e/ou estadual, devendo o veículo possuir circulação regular e contínua durante toda a vigência contratual.
- As solicitações encaminhadas até as 17h (dezessete horas) deverão ter a publicação efetivada no dia útil subsequente, observados os horários de fechamento da edição do jornal, os quais deverão ser previamente informados pela contratada. Caso o encaminhamento ocorra após o horário de fechamento, a publicação deverá ser realizada no próximo dia útil disponível.
- As publicações deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, conforme a demanda formalmente apresentada pelos setores competentes da Administração, observando-se os prazos legais aplicáveis a cada tipo de ato administrativo.
- As matérias deverão seguir padrão de formatação que assegure adequada legibilidade e compreensão, respeitando integralmente o conteúdo encaminhado pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa.
- O serviço será mensurado em centímetro por coluna (cm/coluna), conforme prática de mercado.
- A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento direto para suporte operacional, em horário comercial, para atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços.
- Em caso de erro, falha ou divergência na publicação imputável à contratada, esta deverá providenciar a republicação integral do conteúdo, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.
- A contratada deverá encaminhar à Administração, sem custo adicional, a comprovação da publicação, por meio de cópia digital da página completa em que constar a matéria publicada, em formato PDF, ou por meio de link de acesso à versão digital, contendo data, edição e identificação do jornal.
- A contratada deverá manter histórico atualizado das publicações realizadas, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.
- A execução dos serviços deverá ocorrer sob demanda, conforme a necessidade da Administração, caracterizando-se como serviço de natureza contínua.
- O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.
- A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos princípios da publicidade, transparência e eficiência.
- Deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade, especialmente no caso de publicações impressas, relacionadas ao uso racional de recursos e processos de impressão.

6.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTES PARTICIPAÇÕES:

Não poderão participar da futura licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Não será admitida a participação de empresas que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação será realizada por meio de um único processo licitatório, com a elaboração de um único Termo de Referência e adjudicação global do objeto, considerando sua natureza homogênea, padronizada e indivisível sob o ponto de vista técnico-operacional.

Tal abordagem justifica-se pela necessidade de garantir uniformidade na prestação dos serviços, padronização das publicações, centralização da gestão contratual e maior eficiência administrativa, evitando a fragmentação da contratação, que poderia gerar aumento de custos operacionais e prejuízos ao controle e à qualidade da execução.

A subcontratação não será admitida, em razão da necessidade de responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, assegurando maior controle, rastreabilidade e qualidade das publicações.

Da mesma forma, a participação de empresas em consórcio não será permitida, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto e sua ampla disponibilidade no mercado, não se verificando ganho de competitividade ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais.

A definição do parcelamento adotado observa os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução do objeto e a efetiva integração da futura contratação à rotina administrativa do Município de Grão-Pará/SC, identificam-se as seguintes providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

A Administração deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, assegurando que possuam conhecimento adequado acerca do objeto contratado, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, conferência e validação das publicações realizadas.

Será necessária a padronização dos fluxos internos para encaminhamento das demandas de publicação, incluindo a definição de setores responsáveis, prazos internos e procedimentos de validação prévia dos conteúdos, de modo a evitar inconsistências, retrabalho ou atrasos na veiculação dos atos oficiais.

Deverá ser promovida a orientação dos servidores envolvidos quanto à correta elaboração dos textos a serem publicados, observando requisitos de clareza, objetividade e conformidade legal, especialmente em relação a avisos de licitação e atos administrativos que exijam publicidade formal.

A Administração deverá estruturar mecanismo de controle e acompanhamento das publicações realizadas, podendo incluir planilhas, sistemas internos ou outros instrumentos que permitam o registro das solicitações, datas de publicação, quantitativos utilizados (cm/coluna) e valores correspondentes, garantindo maior eficiência na gestão contratual.

Também será necessária a definição de procedimento interno para conferência das publicações realizadas, incluindo a verificação da fidelidade do conteúdo, da data de veiculação e da conformidade com as solicitações encaminhadas, como condição para o atesto dos serviços prestados.

Adicionalmente, a Administração deverá assegurar a disponibilidade de meios tecnológicos adequados para envio e recebimento das solicitações e comprovações de publicação, bem como para armazenamento dos documentos relacionados à execução contratual.

Por fim, não se identificam, no presente caso, a necessidade de contratações acessórias ou complementares específicas para viabilizar a execução do objeto, considerando que a estrutura administrativa existente é suficiente para suportar a gestão e fiscalização da futura contratação, desde que observadas as providências acima descritas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto da presente contratação, não se identificam, em regra, contratações interdependentes diretas indispensáveis à execução do objeto, tendo em vista que os serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação possuem natureza autônoma e podem ser executados de forma independente pela contratada.

Entretanto, identificam-se possíveis contratações correlatas que, embora não constituam condição obrigatória para a execução do objeto, contribuem para a adequada integração da solução à rotina administrativa e para o fortalecimento da transparência e da publicidade dos atos administrativos.

Dentre essas, destaca-se a eventual manutenção ou contratação de serviços relacionados à gestão e atualização do sítio eletrônico oficial do Município e à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os quais atuam de forma complementar à divulgação em jornal de grande circulação, ampliando o acesso às informações por diferentes meios.

Adicionalmente, podem ser consideradas contratações voltadas à disponibilização ou aprimoramento de sistemas internos de gestão de processos administrativos e licitatórios, que auxiliem na organização, controle e encaminhamento das demandas de publicação, contribuindo para maior eficiência operacional e redução de falhas.

Ainda, de forma acessória, a Administração poderá dispor de serviços de apoio administrativo ou ferramentas tecnológicas voltadas à gestão documental e ao armazenamento das publicações realizadas, possibilitando melhor rastreabilidade, controle e fiscalização da execução contratual.

Ressalta-se, contudo, que tais contratações possuem caráter complementar e não configuram dependência direta para a viabilização da presente contratação, a qual pode ser executada de forma plena com a estrutura administrativa atualmente disponível.

10. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação apresenta impactos ambientais reduzidos, em razão da natureza do objeto, consistentes principalmente no consumo de papel, geração de resíduos, consumo de energia e emissões indiretas associadas à distribuição de publicações impressas.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, sempre que possível, a priorização de publicações em formato digital, a utilização racional de papel e insumos gráficos, a adoção de práticas de gestão e destinação adequada de resíduos, bem como o uso de processos produtivos mais eficientes por parte da contratada.

Sob o aspecto socioambiental, a contratação contribui para a ampliação do acesso à informação, o fortalecimento da transparência e do controle social, além de incentivar práticas sustentáveis na execução dos serviços, especialmente com a redução do uso de recursos naturais por meio da utilização de meios digitais. A definição dos requisitos de sustentabilidade observa as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo assegurar a ampla, eficiente e contínua divulgação dos atos oficiais do Município de Grão-Pará/SC, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Garantir a efetiva publicidade dos atos administrativos, especialmente avisos, comunicados oficiais e extratos de editais de licitação;
- Ampliar o alcance das publicações, atingindo público regional e/ou estadual, de modo a favorecer o acesso à informação;
- Aumentar a competitividade nos processos licitatórios, por meio da ampliação da divulgação e do acesso de potenciais fornecedores;
- Assegurar regularidade, tempestividade e padronização na publicação dos atos oficiais;
- Reduzir riscos de nulidade de atos administrativos decorrentes de falhas na publicidade;
- Fortalecer os mecanismos de transparência e controle social;
- Garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com execução sob demanda e pagamento conforme consumo efetivo dos serviços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, mediante a obtenção de 3 (três) propostas válidas para o objeto pretendido. Os valores

unitários obtidos para o serviço de publicação de atos oficiais, medidos em centímetro por coluna (cm/coluna), foram os seguintes:

- R$25,00 (vinte e cinco reais);
- R$26,00 (vinte e seis reais);
- R$67,55 (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Considerando a variação entre os valores apresentados e com o objetivo de obter uma estimativa mais representativa do mercado, adotou-se como critério a mediana dos preços coletados, nos termos das boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, a mediana apurada corresponde ao valor de R$26,00 (vinte e seis reais) por cm/coluna. Com base no quantitativo estimado de 4.000 (quatro mil) cm/coluna para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação é de: R$104.000,00 (cento e quatro mil reais).

A adoção da mediana como parâmetro de estimativa mostra-se adequada para mitigar a influência de valores discrepantes, garantindo maior fidedignidade à realidade de mercado e maior segurança na definição do orçamento estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação, em formato digital e/ou impresso, para atendimento das necessidades do Município de Grão-Pará/SC.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de ampla divulgação dos atos administrativos e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem utilizados ao longo da vigência contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se pertinente, diante da execução sob demanda e da variabilidade do consumo, proporcionando maior eficiência na gestão contratual e melhor utilização dos recursos públicos.

Além disso, a contratação contribui diretamente para o atendimento aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como para o fortalecimento do controle social e da competitividade nos processos licitatórios.

Verificou-se, ainda, que não há impedimentos técnicos, jurídicos ou operacionais para a realização da contratação, sendo a solução proposta compatível com o mercado, com a estrutura administrativa disponível e com o planejamento orçamentário do Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e viável, devendo ser adotadas as providências subsequentes para a formalização do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Grão-Pará/SC, 30 de março de 2026.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Relatório de Cotação: cotação rápida 155

Pesquisa realizada entre 04/08/2026 13:35:10 e 04/08/2026 13:57:39

Relatório gerado no dia 04/08/2026 14:07:05 (IP: 186.219.243.11)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da bahia.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R$ 16,03 (un)	-	R$ 16,03	100%	R$ 16,03

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.654.751/0001-94 - CAMARA MUNICIPAL DE BONOPOLIS / 11 - CAMARA MUNICIPAL DE BONOPOLIS	01654751000194-1-000034/2026	19/06/2026	R$ 15,00
2	01.072.076/0001-95 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA / 926224 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA	01072076000195-1-000041/2026	19/05/2026	R$ 19,00
Valor Unitário				**R$ 17,00**

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL | ENSINO FUNDAM./EDUCACAO 0/6 ANOS 25% | PronimTb - Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS	PREFEITURA MUNICIPAL_Pregão - Eletrônico - Registro de Preços_5452025_602025	09/12/2025	R$ 14,10
Valor Unitário				**R$ 14,10**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 15,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 16,03

Valor Global: **R$ 16,03**

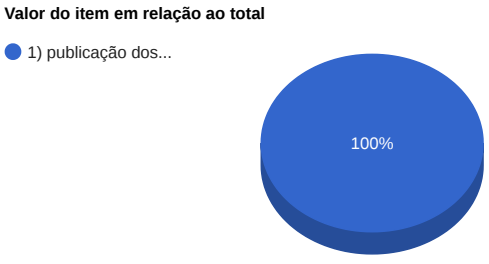

Detalhamento dos Itens

Item 1: publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da bahia.

Preço Estimado: R$ 16,03 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 16,03 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 16,03

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da bahia.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 15,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.654.751/0001-94

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BONOPOLIS / 11 - CAMARA MUNICIPAL DE BONOPOLIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

Descrição: **PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANE CIRCULAÇÃO** - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO JORNAL DE GRANE CIRCULAÇÃO

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/01654751000194/2026/34

Data: 19/06/2026 15:24

Modalidade: Dispensa

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 01654751000194-1-000034/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 25/06/2026 00:00

Quantidade: 200

Unidade: SV

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.217.572/0001-88 *VENCEDOR*	PORTAL COMUNICACAO E EDITORA LTDA	R$ 15,00

Endereço: AVENIDA T10, 208

Telefone: (62) 3211-1200

Email: financeiro@metodocontabilidade.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 19,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.072.076/0001-95

Órgão: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA / 926224 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA

Objeto: Contratação de Serviços de Publicação Oficial dos Atos Administrativos em Jornal Digital de Grande Circulação no Estado de Rondônia para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Descrição: **Contratação de Serviços de Publicação Oficial dos Atos Administrativos em Jornal Digital de Grande Circulação no Estado de Rondônia** - Contratação de Serviços de Publicação Oficial dos Atos Administrativos em Jornal Digital de Grande Circulação no Estado de Rondônia

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/01072076000195/2026/41

Data: 19/05/2026 00:00

Modalidade: Dispensa

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 01072076000195-1-000041/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 19/05/2026 00:00

Quantidade: 390

Unidade: Publicação

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
14.515.552/0001-47 *VENCEDOR*	A GAZETA DE RONDONIA EDICAO DE JORNAL LTDA	R$ 19,00

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RO	Cacoal	AVENIDA CASTELO BRANCO, 20820	Márcio Rogério Gabriel	(69) 3441-1101	diretoragazeta@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor **R$ 14,10**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL
ENSINO FUNDAM./EDUCACAO 0/6 ANOS 25%
PronimTb - Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS, LEGAIS, OFICIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ/RS.

Descrição: **Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicações institucionais, legai Marca: JORNAL PRIMEIRA HORA** - Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicações institucionais, legai Marca: JORNAL PRIMEIRA HORA

Fonte: https://webapp1-altofeliz.cidade360.cloud/pronimtb/

Data: 09/12/2025 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico - Registro de Preços

Critério de Julgamento: Menor Preço

SRP: NÃO

Identificação: PREFEITURA MUNICIPAL_Pregão - Eletrônico - Registro de Preços_5452025_602025

Lote/Item: 1/2

Ata: Link Ata

Homologação: 09/12/2025 00:00

Quantidade: 2.000

Unidade: Svç

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
93.605.046/0001-15 *VENCEDOR*	EDITORA JORNALISTICA BOM PRINCIPIO LTDA	R$ 14,10

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Bom Princípio	RUA 25 DE JULHO, 168	(051) 6341-321

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Data: 04/08/2026 13:35
Nome da Cotação: cotação rápida 155
Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133) do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da bahia.

publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da bahia. na quantidade 1 - Unidade, a ser entregue em local não cadastrado, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/06/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 19/05/2026, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 09/12/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Estes preços pertencem ao Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possui:

3 cotações de preços que validam a pesquisa de mercado realizada:

- 2 preços que validam a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).
- 1 preço que valida a pesquisa de mercado realizada, conforme Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 04/08/2026 13:36:08*
https://pncp.gov.br/app/ **Acessar a fonte aqui**

2 - Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS *Data: 04/08/2026 13:57:39*
https://webapp1-altofeliz.cidade360.cloud/pronimtb/ **Acessar a fonte aqui**

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação do estado da bahia.:

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	04.217.572/0001-88	R$ 15,00	R$ 15,00

1. **Seleção do valor do fornecedor vencedor:** 15.00
2. **Valor Calculado:** R$ 15,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	14.515.552/0001-47	R$ 19,00	R$ 19,00

1. **Seleção do valor do fornecedor vencedor:** 19.00
2. **Valor Calculado:** R$ 19,00

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	93.605.046/0001-15	R$ 14,10	R$ 14,10

1. **Seleção do valor do fornecedor vencedor:** 14.10
2. **Valor Calculado:** R$ 14,10